

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD	
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria de Saúde	
Servidor Responsável pela Demanda: Arilda Batista de Araujo	
Email: saudeporecatu@gmail.com	Tel.: 43-3623-3140
Data: 08/01/2026	
Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Paranaapanema TFD.	
Justificativa da necessidade da contratação: O Município de Porecatu/PR, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, tem a responsabilidade de garantir o acesso integral aos serviços de saúde para sua população. No entanto, a rede municipal de saúde não comporta atendimentos de alta complexidade e especialidades específicas (como oncologia, cardiologia avançada e cirurgias raras). Tais procedimentos são referenciados para centros de excelência localizados em Curitiba/PR, o que impõe a necessidade de uma logística de transporte eficiente e segura para os pacientes. A contratação dos serviços junto ao CISMEPAR justifica-se pela natureza do atendimento necessário. O deslocamento de pacientes de Porecatu para a capital (distância aproximada de 500 km) não pode ser suprido apenas por passagens rodoviárias comuns, pois o perfil do usuário exige um suporte humanizado que inclui: • Segurança Alimentar: Fornecimento de lanches durante o trajeto e no período de permanência na capital. • Mobilidade Urbana: Transporte interno em Curitiba para os diferentes hospitais e clínicas de atendimento, garantindo que o paciente chegue ao local correto com pontualidade e segurança. A utilização da estrutura do CISMEPAR permite ao Município de Porecatu integrar-se a uma rede de logística já consolidada e especializada no atendimento a pacientes do SUS. O consórcio oferece uma solução completa, o que otimiza a gestão da Secretaria de Saúde, que passa a contar com um parceiro técnico capaz de gerenciar todas as etapas da viagem, desde a saída do município até o retorno, com foco total na dignidade do cidadão. A interrupção do transporte ou a falta de suporte adequado em Curitiba resultaria no abandono de tratamentos vitais por parte de pacientes que não possuem recursos financeiros para arcar com custos de viagem, alimentação e deslocamento urbano na capital. Portanto, a contratação é fundamental para assegurar a continuidade do cuidado médico e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde.	

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CISMEPAR	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE ida DE ROLÂNDIA/PR A CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE volta DE CURITIBA/PR A ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.				
TOTAL GERAL: R\$ 47.928,96				

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:				
Prazo de entrega/execução: 12 meses.				
Local(is) e horário da entrega/execução: Conforme agendamentos realizados pelo Município perante o ente Consorciado.				
Prazo de garantia: Deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.				
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: SIM DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-2024.				
Firmado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA-CISMEPAR				
Normas que regem a contratação:				
- Lei 1.933/222 – ratificação da adesão(adesão inicial 11.107/05) – LINK https://cmporecatu.pr.gov.br/uploads/arquivos/Lei-1933-2022.pdf - Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021 – contrato de consórcio .				
<u>Documentos Anexos:</u> Contrato de Programa, minuta encaminhada pelo Consórcio.				
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Arilda Batista de Araujo				
Fiscal(is) indicado(s): Daniele Tomazini Donato				
Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos: Lídia Prudenciano.				
Conforme Tabela do Cismepar Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial Daniele Tomazini Donato Fiscal do Contrato Portaria nº205/2025				
Documentos anexos:				
- CONTRATO CONSORCIO CISMEPAR - MAPA DE PREÇOS - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
☒ Contrato	☒ Exercício financeiro (até 31 / 12)	☒ SIM
☐ Ata de Registro de Preços	☐ 06 meses	☐ NÃO
☐ Adesão (carona)	☐ 12 meses	
☐ Outro _____	☐ Outro _____	

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Em anexo.

Tipo de recurso: ☒ PRÓPRIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

Condição de pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

Em, ____/____/2026

Arilda Batista de Araujo
Secretaria de Saúde

7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

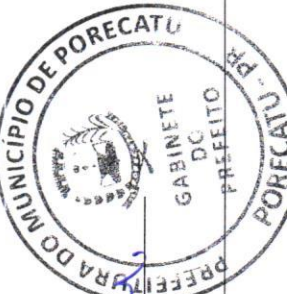
Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

(x) A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, ____/____/2026


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal





PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 12 / 01 / 2026

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

☒ (X) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.

() que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.

() devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 81/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica Período: 08/01/2026 a 08/01/2026 Nº Processo: /2026 Tipo de Cálculo: Simplificado
Objeto: A presente licitação tem como objeto Contrato de pagamento de Rateio aos entes consorciados para o Exercício do ano 2026.

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item/ Lote¹	Descrição	Qtd.	Und	CISMEPAR	METODO ADOTADO Menor Valor	Valor Total
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	12	SERVIÇO	R\$ 156,72	R\$ 156,72	R\$ 1.880,64
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) + Serviços Adicionais	12	SERVIÇO	R\$ 156,72	R\$ 156,72	R\$ 1.880,64

TOTAL GERAL: R\$ 94.766,23

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 08/01/2026

Conforme Contrato Cismepar
Servidor responsável pela pesquisa

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

Nome

Cisnepar

Responderam em:

Não se aplica.

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- () Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante:



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

Em, 08/01/2026.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº .../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX E O
CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA DE
TRANSPORTE SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE XXXXXX, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX nº XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.XXXX e CPF/MF sob nº.XXXXXX e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município**, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, **que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.**

Parágrafo único:

O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL.

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ _____ (xxxxxxxxxxx reais), para contratação dos serviços de transporte fora do domicílio – TFD.

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS pertencentes aos municípios consorciados do CISMEPAR que necessitam de tratamento fora do domicílio;

II. Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios contratados;

III. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

IV. Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;

V. Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;

VI. Exigir que o faturamento do CONTRATANTE seja entregue no prazo previsto deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;

IX. Estabelecer o direito da pessoa em ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;

XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;

XII. Não realizar cobrança dos usuários;

XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como suspender os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.

I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;

II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICIPIO CONTRATANTE e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

- III. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;
- IV. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço;
- V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços;
- VI. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;
- VII. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;
- VIII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento;

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios contratante, que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Utilizar toda proteção necessária para evitar acidente automobilístico;
- VI. Acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VII. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VIII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.**
....., **Fonte**, em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA 9ª – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE.

9.1. O município CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

9.3. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

9.4. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado;

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

9.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO.

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;

III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

IV. É obrigação de o município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até **20º** dia do mês, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários do município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações e modo, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre o meio de transporte que o serviço será realizado;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 12 – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE.

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº xxxx, cargo de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 13 – DO TEXTO CONTRATUAL.

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO PRAZO.

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO.

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) – Pelo cancelamento da participação do Programa;
- c) – Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

16.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

17.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 18 – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município/PR, ____ de _____ de 2025.

Prefeito do MUNICIPIO

**Presidente Cismepar
CISMEPAR**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA

Processo Administrativo Nº 009/24
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/24
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

"Termo de Apostilamento nº 002/2025 - Para Reajuste de Valores"

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISEMPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº 152 - Centro - Londrina/PR, doravante denominado **Contratante**, por meio de seu Gestor de Contratos, Nilton César Benevenuto, nomeado pela Portaria nº 192/2022, resolve apostilar o **Contrato Administrativo nº 038/2024** celebrado com a empresa **VIAÇÃO GARCIA**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de valores contratuais, conforme previsto na Cláusula Oitava - Do Reajuste e da Revisão de Preços do Contrato Administrativo nº 038/2024, com base no índice de reajuste anual tarifário para o transporte rodoviário aprovado pelo DER/PR - Departamento de Estradas e Rodagem, com índice acumulado de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento), com vigência a partir de maio/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

Dessa forma, os valores passam a vigorar da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CABINE CAMA) DE IDA DE LONDRINA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$ 307,63	R\$ 327,72
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CABINE CAMA) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À LONDRINA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$ 307,63	R\$ 327,72
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE LONDRINA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$ 170,83	R\$ 181,99

TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À LONDRINA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$ 170,83	R\$ 181,99
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE CAMBÉ/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$ 158,12	R\$ 168,45
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À CAMBÉ/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$ 158,12	R\$ 168,45
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE ROLÂNDIA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	R\$ 156,22	R\$ 166,42
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	R\$ 156,22	R\$ 166,42

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se no Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata do reajuste de preços, o qual pode ser formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo originário, que não foram expressamente modificadas por este Apostilamento.

Este Termo é firmado eletronicamente, por meio de assinatura digital, pelo Gestor de Contratos da UGCC – Unidade de Gestão de Contratos e Convênios, nos termos do artigo 12, inciso V, da Instrução Normativa nº 018/2025, publicada no Diário Eletrônico do Cismepar em 01 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Cesar Benevenuto, Gestor(a) de Contrato**, em 29/09/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16678645 e o código CRC **1AABB828**.



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2026

DISPENSA Nº: 03/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 08 de janeiro de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - TFD

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação, será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 – **1211 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **1195**

Porecatu, 12 de janeiro de 2026.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

(Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, PRAZO E SEDE	5
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS.....	6
CAPÍTULO IV - DO OBJETO DO CISMENAR.....	7
CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO CISMENAR	7
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VII - DOS ATOS	10
CAPÍTULO VIII - DIÁRIO OFICIAL.....	11
CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO	13
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS.....	13
Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL	14
Seção II - DO CONSELHO CURADOR.....	17
Seção III - DO CONSELHO FISCAL	19
Seção IV - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA	21
Seção V - DA DIRETORIA EXECUTIVA	26
Seção VI - DO COLEGIADO DIRETOR.....	28
Subseção I - Da Diretoria Administrativa	30
Subseção II - Da Diretoria Contábil Financeira.....	30
Subseção III - Da Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde	32
Subseção IV - Da Diretoria de Recursos Humanos	33
Seção VI - DO JURÍDICO	34
Seção VII - DA CONTROLADORIA.....	36
Seção VIII - DA OUVIDORIA	40
CAPÍTULO XI - DO QUADRO DE PESSOAL.....	43
CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.....	43
CAPÍTULO XIII - DOS CONTRATOS	46
Seção I - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	46
Seção II - DOS CONTRATOS DE RATEIO	46
Seção III - DOS PROGRAMAS DE INTERESSE COMUM (CONTRATO DE PROGRAMA).....	49
Seção IV - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO	51
CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO	52
CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	52
Seção I - DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO	52
Seção II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	53
CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS	55
CAPÍTULO XVII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.....	55

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	57
ANEXO I	59
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	59
TÍTULO II	60
DAS DEFINIÇÕES E DOS CONCEITOS	60
TÍTULO III	61
DO QUADRO DE PESSOAL	61
CAPÍTULO I	61
DA ESTRUTURA	61
CAPÍTULO II	63
EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS COMISSIONADOS	63
Tabela A – Empregos públicos efetivos:	63
Tabela B – Empregos públicos em extinção:	64
Tabela C – Funções de confiança:	68
Tabela D – Funções gratificadas por liderança:	68
Tabela E – Funções gratificadas por atividade agregada:	68
Tabela F – Tabela de cargos comissionados exclusivos de empregados públicos:	70
Tabela G – Tabela de cargos comissionados de livre nomeação:	70
Tabela H – Tabela de cargo em comissão obrigatório de serviços de assistência médica	71
CAPÍTULO III	72
DA LOTAÇÃO	72
TÍTULO IV	72
DO PLANO DE SALÁRIOS	72
CAPÍTULO I	72
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	72
TÍTULO V	75
DOS BENEFÍCIOS	75
APÊNDICE 1	82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISMEPAR

PREÂMBULO

Os Municípios de ALVORADA DO SUL, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, GUARACI, IBIPORÃ, LUPIONOPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANOPOLIS e TAMARANA que subscreveram o Contrato de Consórcio Público do Cismepar em 13 de junho de 2012; os Municípios de FLORESTOPOLIS, JAGUAPITÃ, JATAIZINHO, CAFEARA e LONDRINA, que subscreveram o Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2012 e o Município de Assai que subscreveu o Contrato de Consórcio Público em 31 de janeiro de 2013, tendo sido alterado e consolidado em 19 de novembro de 2015, através de seus representantes legais, por unanimidade, resolvem revogar o citado Contrato e termos aditivos posteriores, propondo novo contrato, conforme segue:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª. Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar, conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

- a) ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.849 de 31/05/2012;
- b) BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 910 de 01º/06/2012;
- c) CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.542 de 31/05/2012;
- d) CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.601 de 31/05/2012;
- e) GUARACI, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.245 de 18/05/2012;
- f) IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.250 de 06/06/2012;
- g) LUPIONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 14 de 01º/06/2012;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- h) MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 468 de 01º/06/2012;
- i) PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 507 de 23/05/2012;
- j) PORECATU, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.517 de 08/06/2012;
- k) PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 282, de 05/06/2012;
- l) PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 460 de 25/05/2012;
- m) ROLANDIA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 3.536 de 01º/06/2012;
- n) SERTANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.048 de 05/06/2012;
- o) TAMARANA pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 866 de 28/05/2012.
- p) FLORESTOPOLIS pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal n.º1244 de 01/06/2012;
- q) XVII - JAGUAPITÃ pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal n.º 023 de 19/06/2012;
- r) XVIII - JATAIZINHO pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 983 de 26/06/2012;
- s) XIX - CAFEARA pessoa jurídica de direito público, autorizada pela Lei Municipal nº 387 de 28/06/2012;
- t) XX- LONDRINA pessoa jurídica de direito público autorizada pela Lei Municipal nº 11.703 de 04/09/2012;
- u) XXI - ASSAÍ pessoa jurídica de direito público autorizada pela Lei Municipal n.º 1.263 de 28/12/2012.

Cláusula 2ª. Todos os vinte e um Municípios já ratificaram o Protocolo de Intenções com a aprovação das leis municipais ratificadoras pela câmara municipal e publicação oficial.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE, PRAZO E SEDE

Cláusula 3ª. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar é constituído como uma associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 4ª. O Cismepar é constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Cláusula 5ª. O Cismepar tem sua sede principal na Travessa Goiânia, 152 e sua sede adjacente na Avenida Arthur Thomas esquina com a Rua Antônio Selená, parque 2B, ambos na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com CEP sob n.º 86020-170.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Cláusula 6ª. Nos termos do Art. 4º, §1º, inciso III, Lei Federal n.º 11.107/2005, o Cismepar tem sua área de abrangência pelos municípios elencados na Cláusula 1º deste Contrato, todos do Estado do Paraná, que ratificaram o Protocolo de intenções ficando constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS

Cláusula 7ª. O consórcio adotará princípios éticos e morais com a observância do seguinte:

- a) solidariedade coletiva, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos comuns do Consórcio;
- b) transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a reunião ou documentos públicos do Consórcio;
- c) eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- d) observância aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam os preceitos constitucionais, dentre eles os princípios do Sistema Único de Saúde no âmbito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

da saúde e demais normativas infraconstitucionais que regulamentam e normatizam a ação consorciada;

f) respeito à moralidade e integridade, sendo proibido aos agentes públicos vinculados ao consórcio o uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos e serviços em seu proveito próprio.

CAPÍTULO IV – DO OBJETO DO CISMEPAR

Cláusula 8. Atuar complementarmente e de forma associativa em apoio à gestão municipal dos entes consorciados, por meio da ação pública na finalidade principal de saúde e outras atividades correlatas adjacentes, que, porventura, se apresentem necessárias ao cumprimento estrito da finalidade principal, segundo interesse de atuação intermunicipal.

§1º. Para execução dessas atividades, caberá ao Cismepar promover, por meio das determinações expressas nesse contrato, a articulação entre os entes consorciados, a partir dos espaços técnicos e deliberativos devidamente regulamentados para tomada de decisões na ação pública consorciada intermunicipal, resultando na celebração de contratos de programas de interesse comum e na cooperação no âmbito do território regional, em acordo com a legislação e normativas vigentes.

§2º. A execução dos programas de interesse comum terá como beneficiários estritos os entes municipais consorciados, de acordo com seu interesse por cada um dos programas, manifestado em Assembleia Geral e incluído oportunamente no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA) do Consórcio.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO CISMEPAR

Cláusula 9ª. São os objetivos do CISMEPAR:

a) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam os preceitos constitucionais junto aos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal;

b) promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços públicos oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da equidade, economicidade, transparência, integralidade e universalidade da ação pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

c) assegurar a prestação de serviços públicos à população dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços públicos;

d) representar o conjunto dos municípios que integram o Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, em assunto de interesse comum na área dos serviços públicos executados por meio da ação consorciada;

e) prestar apoio técnico e administrativo aos municípios consorciados na área dos serviços públicos de sua responsabilidade;

f) desenvolver ações de formação, capacitação e educação permanente, que contribuam para o fortalecimento da regionalização, de acordo com os princípios constitucionais da ação pública;

g) desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações do Consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias interfederativas fomentando a participação do Cismepar com vistas ao Planejamento Regional e ao bom andamento das ações do Consórcio;

h) dinamizar e integrar os espaços de discussão, transparência e acompanhamento das atividades do Cismepar, compartilhando das necessidades e soluções na gestão pública, no controle e prestação de contas.

Parágrafo Único. Para que possa cumprir seus objetos e objetivos, o Cismepar, entre outros poderá:

a) promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

b) realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive licitação compartilhada, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 6.017 de 2007.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cláusula 10. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 11. São direitos de todos os Municípios associados:

- a) participar da Assembleia Geral;
- b) votar, observado o disposto na cláusula 59;
- c) zelar e cooperar pelos interesses do consórcio;
- d) usufruir dos programas, assistência e benefícios oferecidos pelo Consórcio;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido, mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;
- f) votar e ser votado para os cargos eletivos constantes neste Contrato;
- g) frequentar as dependências do Cismepar;
- h) propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do Consórcio;
- i) requerer oficialmente informações sobre o aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Cismepar.

Cláusula 12. São deveres de todos os Municípios associados

- a) cumprir fielmente as disposições deste Contrato;
- b) assinar anualmente, no prazo estabelecido neste Contrato, o Contrato de Rateio;
- c) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- d) acatar todas as decisões da Assembleia Geral, bem como as determinações técnicas e administrativas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

e) comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a Administração;

f) submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de prestação de serviços, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;

g) efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

h) transferir ao consórcio, os recursos referentes ao contrato de rateio, –na forma prevista na Cláusula 114;

i) firmar junto ao consórcio os contratos de programas segundo a avaliação das necessidades de cada ente consorciado, para que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 13 e seus incisos da Lei nº 11.107/2005.

j) os entes consorciados, isolados ou em conjunto, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CAPÍTULO VII – DOS ATOS

Cláusula 13. Os Atos praticados pelo consórcio terão por fim resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si próprio e serão divididos em:

a) Resolução: ato expedido pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral que possui força normativa;

b) Decreto: ato normativo exclusivo do Presidente que visa regulamentar as resoluções, ou seja, descer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para sua fiel execução, não podendo, contudo, contrariar quaisquer de suas disposições ou inovar o direito;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- c) Portaria: documento que contém recomendações de caráter geral, nomeações, designações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente;
- d) Instrução Normativa: instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos e normas de execução de serviço, que pode ser emitida por qualquer órgão e ratificado pelo Diretor Executivo e Presidente;
- e) Decisão Administrativa: é aquela na qual o agente soluciona atos ou fatos submetidos à sua deliberação;
- f) Homologação: análise pelo Presidente da conveniência e legalidade de ato praticado pelos demais órgãos como forma de lhe dar eficácia;
- g) Circular: ordem escrita e uniforme expedida para determinados trabalhadores, empregados públicos ou demais agentes atuantes na instituição pela autoridade máxima de cada órgão;
- h) Parecer Consultivo: documento técnico com recomendações e orientações referente às pautas analisadas no âmbito do Conselho Curador, para apreciação em Assembleia Geral.
- i) Relatório Opinitivo: relatório emitido pelo Conselho Fiscal para apreciação em Assembleia Geral.

Cláusula 14. Todos os atos deverão ser publicados na forma do capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII – DIÁRIO OFICIAL

Cláusula 15. O Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar, é o meio oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único. O Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar de que trata esta Cláusula substitui a publicação impressa e será veiculado exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.cismepar.org.br>, na rede mundial de computadores - internet.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 16. As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Cláusula 17. A produção da edição e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Cismepar será de responsabilidade da Diretoria Executiva, com as seguintes características:

- a) circulação em dias úteis;
- b) numeração sequencial e ininterrupta;
- c) seções específicas para cada órgão que compõe o Cismepar na seguinte ordem de matérias:
 - 1. resoluções da Assembleia Geral;
 - 2. termo de posse da Presidência e Vice - Presidência.
 - 3. decretos;
 - 4. portarias;
 - 5. instruções normativas;
 - 6. resultado de processo administrativo;
 - 7. homologação;
 - 8. circulares;
 - 9. publicidade de caráter informativo/educativo.

§1º. Em situações extraordinárias e de relevante interesse público, a publicação poderá se dar em finais de semana, feriados e recesso.

§2º. Poderá haver a publicação de uma ou mais edições extras.

§3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Oficial.

Cláusula 18. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Cismepar conterá:

- a) a logomarca do Cismepar;
- b) o título "Diário Oficial Eletrônico do Cismepar";
- c) o número da edição e citação deste contrato;
- d) a data, o nome e identificação do responsável pelo Diário Oficial do Cismepar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 19. A Unidade de Tecnologia de Informação, da Diretoria Administrativa, ficará responsável pelo *backup* dos arquivos em meio digital do Diário Oficial Eletrônico.

Cláusula 20. A inserção de dados, divulgação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico no sítio do Cismepar serão executadas diretamente pelo Consórcio ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações; da legislação que vier a substituí-la ou completá-la.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 21. O Consórcio será organizado por estatuto e regimento interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS

Cláusula 22. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Colegiado Diretor;
- g) Procuradoria Jurídica;
- h) Controladoria;
- i) Ouvidoria;

Parágrafo Único. O Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como suas atribuições e relações hierárquicas, resguardadas as já previstas nesse contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 23. A Assembleia Geral, constituída por todos os municípios consorciados, representados pelos chefes do poder executivo, em pleno gozo de suas prerrogativas (ou quem o faça as vezes), é o órgão soberano de deliberação, em última instância de todos os assuntos de interesse do Cismepar, com base nos dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo Único. Os Projetos de Resolução, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), o Plano de Aplicação Anual (PAA) e Relatório Anual de Gestão serão objeto de aprovação em Assembleia Geral.

Cláusula 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses sob a presidência do Presidente do Cismepar e em sua ausência por seu Vice-Presidente, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Convocação pelo Presidente do Cismepar, através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

b) Os projetos de Resolução e seus documentos pertinentes obrigatoriamente serão encaminhados junto à convocação da Assembleia Geral via correio eletrônico.

Cláusula 25. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou através de requerimento de um quinto dos municípios consorciados, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Se convocada pelo Presidente do Cismepar:

1. publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis;

2. os projetos de Resolução e seus documentos pertinentes obrigatoriamente serão encaminhados junto a convocação da assembleia geral via correio eletrônico.

b) Se convocada através de requerimento de um quinto (1/5) dos municípios consorciados:

1. O requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

2. A Diretoria Executiva providenciará a convocação nos termos dos itens a.1 e a.2 da cláusula 25.

Cláusula 26. Tanto a assembleia ordinária quanto a assembleia extraordinária funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo em caso de pauta com Projeto de Resolução que impacte diretamente em alterações para o orçamento municipal.

Parágrafo Único. Em caso de existência em pauta de Projetos de Resolução que impactem diretamente em alterações para o orçamento municipal, o quórum mínimo para instalação das atividades em segunda convocação será de 50% dos associados.

Cláusula 27. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos em que há previsão expressa em contrário neste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Em caso de empate o objeto da deliberação será considerado rejeitado.

Cláusula 28. Para deliberar sobre a reforma do Contrato de Consórcio; da aprovação ou reforma do Estatuto; exclusão de associado; dissolução do consórcio ou eleição do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim.

§1º Para os casos previstos nesta Cláusula, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença de no mínimo 2/3 dos associados, sendo que, para o fim de cumprimento do quórum, serão considerados os presentes portadores de procuração.

§2º Os casos previstos nesta Cláusula somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral (salvo em caso de eleição, conforme previsto na cláusula 63).

§3º Será proibido o voto por procuração nestas hipóteses, salvo no caso de o representante portador da procuração ser o Vice-Prefeito.

Cláusula 29. O chefe do Executivo poderá se fazer representar, excepcionalmente, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração até a abertura da sessão, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, salvo as exceções previstas nesse contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§1º. O instrumento de procuração poderá ser encaminhado por e-mail desde que respeitado o prazo mencionado no caput desta cláusula.

§2º. Os secretários municipais de saúde, independente de portar procurações representativas, serão convidados a participar regularmente da Assembleia Geral, ficando sua manifestação facultada ao chefe do executivo do respectivo município ou quando de posse de procuração para sua representação.

§3º O coordenador do Conselho Curador será convocado para participação na Assembleia Geral para manifestação de posicionamento e apresentação do parecer consultivo de tal conselho.

Cláusula 30. A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula 31. Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral, que serão assinadas por todos os presentes ao final de cada reunião e colocadas à disposição no site do consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A ata será constituída de:

- a) abertura, que indicará a data, o horário e o local da reunião;
- b) legalidade, declaração de legalidade da reunião por existir *quórum*, conforme previsto neste contrato;
- c) expediente, onde constará o nome de todos os representantes legais dos municípios consorciados presentes;
- d) ordem do dia, registro das discussões e decisões ocorridas durante a reunião, onde constará expressamente como votou cada ente consorciado, inclusive os casos de abstenção;
- e) encerramento, onde constará outros avisos de interesse do Consórcio sem necessidade de votação e o horário em que a reunião terminou.

Cláusula 32. As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Resolução sendo obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Cismepar para produção dos seus efeitos.

Cláusula 33. Será admitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, a critério do Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Seção II - DO CONSELHO CURADOR

Cláusula 34. O Consórcio constituirá o Conselho Curador para encaminhamento de suas atividades, cujas competências são:

- a) acompanhar, fiscalizar e orientar, sob o ponto de vista técnico de gestão e planejamento da ação pública, os programas executados pelo Cismepar;
- b) emitir parecer consultivo devidamente numerado, sempre que requisitado para fins de análise dos projetos de resolução a serem apresentados à Assembleia Geral;
- c) comunicar-se, por meio de seu coordenador, com a Diretoria Executiva para fins de tramitação de correspondências e convocações para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Cláusula 35. O Conselho Curador é constituído pela totalidade dos secretários de saúde dos municípios consorciados, tendo sua manifestação técnica e emissão de pareceres estabelecidos por meio de consenso entre os pares.

§1º Representantes das demais esferas de gestão pública e apoiadores institucionais poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Curador, na qualidade de ouvinte.

§2º A Diretoria Executiva, assim como o Colegiado Diretor e os representantes de suas equipes técnicas, a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria do Cismepar serão convidados a participar das reuniões do Conselho Curador, devendo estar disponíveis para esclarecimentos pertinentes à pauta.

§3º Os membros do Conselho Curador, poderão ser substituídos por meio de procuração por outro agente público municipal, para fins das atividades deste conselho.

Cláusula 36. O Conselho Curador terá um coordenador eleito dentre seus membros e cujas funções são:

- a) consultar os demais gestores municipais acerca de suas demandas para pauta;
- b) indicar e aprovar as pautas de reuniões;
- c) coordenar a reunião;
- d) solicitar informações técnicas à Diretoria Executiva do Cismepar para fins de análise do respectivo Conselho Curador;
- e) definir comissões técnicas para aprofundamento de temas e pautas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

f) realizar estudos e manifestações de ordem técnica para embasamento das deliberações da Assembleia Geral, através de parecer consultivo devidamente numerado.

Cláusula 37. O coordenador contará com uma mesa executiva para suporte técnico ao Conselho Curador que será composta por cinco outros integrantes indicados dentre seus membros, tendo como funções:

- a) apoiar o coordenador na definição da pauta de reuniões;
- b) elaborar parecer consultivo a partir dos temas debatidos e consensuados pelo Conselho Curador, sob orientação do coordenador;
- c) elaborar estudos e apoiar a análise referente à pauta do Conselho Curador, sob orientação do coordenador;

§ 1º. A mesa executiva poderá reunir-se previamente nas dependências do consórcio para organização das atividades do Conselho Curador.

§ 2º. O coordenador deverá definir a pauta do dia em consenso com a mesa executiva para posterior discussão no Conselho Curador, devendo esta ser definida e informada previamente à Diretoria Executiva com antecedência de dois dias úteis anteriores à convocação.

§ 3º. Os pareceres consultivos confeccionados pelos componentes da mesa diretora e pelo coordenador deverão ser disponibilizados ao final da reunião do Conselho Curador à Diretoria Executiva, com a devida subscrição dos membros presentes, para fins de tramitação junto à Assembleia Geral.

Cláusula 38. O Conselho Curador reunir-se-á, preferencialmente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do Cismepar, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) o requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;
- b) a Diretoria Executiva providenciará a convocação através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos membros do conselho e todos os demais secretários municipais consorciados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- c) a publicação da convocação das reuniões de cada conselho curador será encaminhada via e-mail institucional, acompanhada dos documentos para apreciação.

Cláusula 39. O mandato do Coordenador e da Mesa Diretora do Conselho Curador será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 40. No caso de destituição dos secretários de saúde de suas pastas originárias no município consorciado, o chefe do executivo deverá indicar o substituto e este ocupará o lugar de membro do Conselho Curador, mediante apresentação do ato de nomeação do município.

Cláusula 41. As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefício sob qualquer forma ou título.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 42. O consórcio contará com um único Conselho Fiscal, ao qual compete:

- a) eleger seu Coordenador;
- b) examinar os livros de escrituração do Cismepar;
- c) analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres, para a Assembleia Geral e, quando solicitado, por cada Conselho Curador;
- d) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Consórcio;
- e) comunicar, através de parecer técnico, à Assembleia Geral caso verifique irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- f) opinar sobre as contas anuais da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- g) examinar acordos, convênios, sua execução e conclusão;
- h) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, entre outros.

Cláusula 43. O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados pela Assembleia Geral, sendo que seus membros deverão apresentar notório saber contábil e de legislação financeira aplicada ao setor público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§1º Os membros do Conselho Fiscal poderão se fazer acompanhar de um representante dos conselhos municipais de saúde constituídos nos municípios do Consórcio, na qualidade de ouvinte.

§2º O Diretor Contábil Financeiro, a equipe por ele designada e a Unidade de Controle Interno do Cismepar poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Fiscal, por seu coordenador.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser substituídos, sob qualquer hipótese, por meio de procuração por outro agente público municipal, para fins das atividades deste conselho.

Cláusula 44. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

§1º A indicação dos membros do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§2º Apesar de o mandato ter duração de dois anos as obrigações dos membros do conselho fiscal somente se encerrarão após o julgamento das contas do último exercício financeiro.

Cláusula 45. O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares, cujas funções são:

- a) indicar e aprovar as pautas de reuniões;
- b) coordenar a reunião;
- c) solicitar informações técnicas à Diretoria Contábil Financeira e à Diretoria Executiva do Cismepar, para fins de análise do Conselho Fiscal;
- d) definir comissões técnicas para aprofundamento de temas e pautas.
- e) levar as deliberações do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, através de parecer devidamente numerado.

Cláusula 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada dois meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do Cismepar, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) o requerimento de convocação deverá ser protocolado na Diretoria Executiva do Cismepar;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

b) a Diretoria Executiva providenciará a convocação através de publicação no Diário Oficial e correio eletrônico, dando-se ciência aos membros do conselho com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis;

c) a publicação da convocação da reunião do conselho fiscal será encaminhada via e-mail institucional, acompanhada dos documentos para apreciação.

§1º. Os membros titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões.

§2º. Por ocasião da reunião, na ausência de um membro titular, será convocado para suprir o seu lugar o primeiro membro suplente e assim sucessivamente.

Cláusula 47. Os membros do conselho fiscal poderão ser destituídos dos seus cargos caso desrespeitem o presente contrato ou não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Cláusula 48. No caso de destituição ou renúncia dos membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser realizada nova indicação em Assembleia Geral.

Cláusula 49. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Seção IV - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Cláusula 50. A Presidência será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele devidamente registrado.

Cláusula 51. Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio;
- b) nomear empregados públicos e cargos de livre nomeação; instituir comissões e outros ordenamentos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- c) dispensar, após o devido processo legal, os empregados públicos e empregados temporários, e exonerar os cargos de livre nomeação;
- d) zelar e prover as necessidades do Cismepar;
- e) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, considerando os processos de trabalho e a legalidade estabelecida; gerir o patrimônio do Consórcio; assinar quaisquer documentos referentes à atuação do Consórcio;
- f) aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- g) convocar Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;
- h) executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade, mediante encaminhamento a cada ente consorciado para que façam publicar cada qual em seus instrumentos de publicidade oficial, bem como por meio eletrônico na rede mundial de computadores-internet;
- i) encaminhar as decisões da Assembleia Geral para cumprimento pela Diretoria Executiva;
- j) dirigir o Cismepar, com o apoio técnico da Diretoria Executiva e do Colegiado Diretor; com o assessoramento do Conselho Curador e a fiscalização do Conselho Fiscal;
- k) executar as atividades do Cismepar em conjunto com os demais órgãos do consórcio;
- l) ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos; subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto à Assembleia Geral e aos órgãos de controle;
- m) adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do Cismepar;
- n) autorizar que o consórcio ingresse em juízo e também representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes *ad negocia e/ou ad judicia* com o fim específico de defesa dos interesses do Cismepar, quando comprovadamente necessário e em matéria especializada, complementar à atuação de sua procuradoria jurídica;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

o) acompanhar as ações e atividades executadas pelo Consórcio, assegurando sua regularidade, com vistas à eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

p) submeter à apreciação da Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão do Consórcio, referente ao exercício anterior;

q) colocar à disposição da Assembleia Geral, toda a documentação financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

r) dar posse aos membros do Conselho Fiscal e a cada Conselho Curador;

s) adjudicar objetos e homologar resultados de procedimentos licitatórios;

t) atestar, mediante instrumento próprio, as situações de excepcional interesse público que expressem as necessidades de urgência do Cismepar;

u) ratificar, em conjunto com o Diretor(a) Executivo(a), as Instruções Normativas emitidas pelos órgãos do Consórcio;

v) solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

w) administrar as receitas e executar as despesas do Consórcio obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar a ordenação de despesas para o Diretor Executivo e demais responsáveis dos órgãos do Cismepar, respeitando a pertinência da despesa de cada órgão.

Cláusula 52. Compete ao Vice-Presidente do Cismepar auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§1º Caso o Vice-Presidente renuncie ou fique impedido por prazo indeterminado, será feita nova eleição apenas para o seu cargo, exceto se a renúncia ou impedimento se der nos últimos 6 (seis) meses de mandato.

§2º Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente o sucederá automaticamente, até o término do mandato em curso, permitida sua reeleição nos termos da Cláusula 56.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§3º Se, após assunção do Vice-Presidente, este também renunciar, sendo nos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato, haverá uma nova eleição para Presidente e Vice-Presidente. Sendo nos últimos 6 (seis) meses do mandato, será chamado a suceder o Presidente o membro mais idoso e para suceder o Vice-Presidente o segundo mais idoso entre seus pares, e assim sucessivamente até o término do mandato.

Cláusula 53. Havendo impedimento de qualquer natureza por parte do Presidente e renúncia e/ou impedimento do Vice-Presidente simultaneamente por prazo indeterminado, assumirá a Presidência interinamente o membro mais idoso da Assembleia Geral e para a Vice-Presidência o segundo mais idoso entre seus pares. Tal substituição se dará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo obrigatória realização de nova eleição após esse período, salvo se coincidir com os últimos 6 (seis) meses do mandato.

Cláusula 54. Havendo impedimento de qualquer natureza por parte do Presidente e renúncia e/ou impedimento do Vice-Presidente simultaneamente por prazo determinado, assumirá a Presidência interinamente o membro mais idoso da Assembleia Geral e para a Vice-Presidência o segundo mais idoso entre seus pares, até o retorno de qualquer deles.

Cláusula 55. O Presidente e Vice-Presidente do Cismepar serão eleitos pelos seus pares, em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Cláusula 56. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Cismepar será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo.

Cláusula 57. As Atividades do Presidente e Vice-Presidente, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Subseção IV.I – DA ELEIÇÃO

Cláusula 58. A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos para deliberar sobre a eleição da Presidência do consórcio.

Cláusula 59. A Assembleia Geral escolherá, através de escrutínio direto e secreto, o Presidente e Vice-Presidente do Cismepar, em reunião especialmente convocada para este fim.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. Poderão votar e serem votados os entes consorciados que tenham sido admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da assembleia convocada para este fim.

Cláusula 60. A eleição de que trata a Cláusula 58 deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Cláusula 61. Quando a eleição para Presidência coincidir com o ano das eleições municipais, serão convocados para a Assembleia Geral os Prefeitos eleitos dos municípios consorciados. Nesta ocasião, somente poderá votar e ser votado o Prefeito diplomado pela justiça eleitoral.

Cláusula 62. Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata a Cláusula 58 deverão formar “chapas” com a indicação do candidato a Presidente e a Vice-Presidente.

§1º As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

§2º O registro das chapas se dará através de formulário padrão entregue à Diretoria Executiva.

Cláusula 63. A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando-se eleito o que o obtiver o maior número de votos.

Cláusula 64. Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação dos presentes.

Cláusula 65. As cédulas ou outros meios eletrônicos que serão utilizadas para a votação deverão ser validados pelo Presidente do Consórcio e acompanhadas por um representante de cada chapa inscrita para as eleições.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 66. Em caso de voto em meio impresso, o eleitor assinalará na cédula eleitoral a chapa de sua escolha e a depositará na urna; em caso de meio eletrônico, o eleitor deverá se utilizar de votação digital.

Cláusula 67. Participarão da mesa de votação e apuração o Presidente e os representantes indicados pelos candidatos inscritos, em número máximo de dois para cada chapa.

Cláusula 68. Encerrada a votação, o Presidente iniciará os trabalhos de apuração.

Cláusula 69. Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito.

Parágrafo Único. Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Seção V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 70. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Cismepar, subordinada ao Presidente, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor(a) Executivo(a), apoiado pelas demais diretorias que compõe o consórcio.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Consórcio indicar e nomear o Diretor(a) Executivo(a).

Cláusula 71. Compete à Diretoria Executiva:

- a) aconselhar, oferecer subsídios e apoiar o Presidente na tomada de decisões e participações em reuniões inerentes ao Consórcio;
- b) alertar e comunicar o Presidente acerca de eventuais não conformidades referentes ao Consórcio;
- c) realizar a integração entre o Presidente e os demais órgãos do Consórcio;
- d) presidir as reuniões do Colegiado Diretor;
- e) executar a gestão administrativa e financeira do Cismepar dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- f) representar institucionalmente o Cismepar na organização dos serviços públicos e programas executados pelo consórcio, nas instâncias colegiadas interfederativas;
- g) ordenar, orientar e monitorar as atividades de planejamento, execução, controle e prestação de contas referentes aos programas, ações, projetos e atividades do Cismepar;
- h) zelar pela ética, legalidade e qualidade em todas as ações executadas pelo Cismepar;
- i) adotar estratégias para a comunicação eficiente e transparência nas ações realizadas no âmbito da ação consorciada;
- j) fomentar o exercício da relação federativa, por meio da cooperação, ação coletiva e dos princípios da alteridade, solidariedade e identidade coletiva;
- k) coordenar as ações do colegiado diretor, assessoria jurídica, procuradoria jurídica, controladoria interna e ouvidoria, por meio de estratégias eficazes de integração e sincronização de suas atividades, zelando pela eficiência, economicidade, resolubilidade, integralidade e equidade;
- l) promover ações que assegurem o cumprimento das normativas e regulamentações no âmbito do consórcio;
- m) submeter oportunamente à apreciação da Presidência, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), o Plano de Aplicação Anual (PAA) e a prestação de contas do Consórcio;
- n) zelar pelas informações, atos e documentos do Consórcio;
- o) autorizar os pagamentos, bem como movimentar as contas bancárias no âmbito do consórcio, em conjunto com a Presidência;
- p) autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
- q) emitir circular para regulamentações, especificações técnicas para execução de atividades e regulação de situações excepcionais;
- r) ratificar, em conjunto com o Presidente, as Instruções Normativas emitidas pelos outros órgãos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

s) elaborar em conjunto com o Presidente a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Cismepar;

t) providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência, Órgãos de Controle Externo e Judiciário;

u) realizar as atividades de relações públicas do Cismepar, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo orientação e supervisão do Presidente;

v) providenciar as convocações da Assembleia Geral, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

w) participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, oferecer subsídios documentais e coordenar a lavratura das atas conforme cláusula 31;

x) analisar previamente e encaminhar para aprovação do Presidente os itens b, l, n, e s da cláusula 51.

y) requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Cismepar.

Cláusula 72. Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

Seção VI - DO COLEGIADO DIRETOR

Cláusula 73. O consórcio contará com um Colegiado Diretor, composto por:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Contábil Financeira;
- c) Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde;
- d) Diretoria de Recursos Humanos.

Cláusula 74. Ao Colegiado Diretor compete:

a) ordenar as despesas no âmbito de sua Diretoria, respeitando as normas de Direito Público e a programação orçamentário-financeira aprovada pela Assembleia Geral de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Prefeitos no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e no Plano de Ação Anual (PAA);

b) analisar e assinar os termos de referência e/ou os projetos básicos dos processos de compra oriundos de sua Diretoria;

c) analisar os processos administrativos e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Executiva;

d) solicitar a contratação de pessoal para cumprimento das atividades inerentes a sua Diretoria;

e) subsidiar a Diretoria Executiva com as informações de gastos de sua Diretoria, para elaboração do orçamento anual;

f) indicar ao Diretor Executivo os fiscais para os contratos Administrativos gerenciados pela respectiva Diretoria;

g) propor projetos à Direção Executiva, que visem melhorar a eficiência e eficácia das atividades executadas por sua Diretoria;

h) encaminhar solicitação de alteração orçamentária à Diretoria Contábil Financeira, quando houver necessidade no âmbito de sua Diretoria;

i) aconselhar, oferecer subsídios e apoiar o Diretor Executivo na tomada de decisões inerentes ao Consórcio;

j) alertar e comunicar o Diretor Executivo acerca de eventuais não conformidades referentes ao Consórcio;

k) realizar a integração entre o Diretor Executivo e as unidades de trabalho da respectiva diretoria;

l) compartilhar os programas, ações e atividades a serem executadas pelo Cismepar no âmbito de cada Diretoria nas reuniões do Colegiado Diretor, propondo ações de melhoria e qualificação contínua;

m) submeter a tomada de decisões de cada Diretoria às normativas internas do Consórcio e à legislação vigente;

n) compartilhar as ações, projetos e encaminhamentos de cada Diretoria ao Colegiado Diretor, em suas etapas de planejamento, execução e avaliação;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

o) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção I - Da Diretoria Administrativa

Cláusula 75. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) promover a execução das ações para o desenvolvimento dos objetivos do Cismepar relacionados ao âmbito de atuação da Diretoria Administrativa;
- b) coordenar a execução dos processos para aquisição de serviços, materiais, equipamentos e alienação de bens de acordo com as normas vigentes;
- c) planejar e efetuar os processos administrativos para a aquisição de materiais e serviços relativos à manutenção predial, limpeza, higiene, segurança, copa e cozinha, manutenção da frota, equipamentos, insumos, medicamentos e materiais de saúde e serviços de expediente, dentro dos limites orçamentários aprovados;
- d) coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;
- e) prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz de todas as unidades e setores que compõe essa diretoria;
- f) elaborar a proposta orçamentária anual desta diretoria e dos programas inerentes à sua gestão;
- g) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;
- h) coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade desta diretoria;
- i) armazenar e manter o controle de estoque dos insumos, materiais médicos, de enfermagem, laboratoriais, emitindo relatório mensal à Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde - DPARS;
- j) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;
- k) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção II - Da Diretoria Contábil Financeira

Cláusula 76. Compete à Diretoria Contábil Financeira:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- a) promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do Cismepar;
- b) promover a guarda e movimentação de valores;
- c) elaborar e acompanhar a execução orçamentária, o Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);
- d) executar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- e) executar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- f) elaborar a documentação pertinente à prestação de contas anual;
- g) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;
- h) executar os registros e controles contábeis;
- i) executar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades executados pelo Cismepar;
- j) processar os atos de alteração orçamentária de acordo com as necessidades dos órgãos do Cismepar em conformidade com a lei nº 4.320/1964;
- k) promover a elaboração de relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços públicos e da contribuição mensal;
- l) promover a elaboração de prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
- m) informar dotação e previsão de recursos orçamentários para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários às atividades do Consórcio, manifestando-se pela possibilidade de continuidade ou não do processo, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- n) supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
- o) desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados à Diretoria Contábil Financeira;
- p) avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- q) realizar o controle em todos os níveis e em todos os órgãos do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- r) analisar e emitir parecer da situação econômica, financeira, patrimonial e fiscal das empresas participantes de licitações quando a análise for necessária ao cumprimento dos termos editalícios;
- s) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção III - Da Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde

Cláusula 77. Compete à Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde:

- a) articular recursos e saberes de forma técnica e integrada aos municípios e gestores municipais para definição das necessidades de apoio destes, de acordo com os objetivos do Cismepar no âmbito do planejamento e atenção da ação pública;
- b) estruturar espaços de discussão junto aos gestores municipais para fundamentar o planejamento, acompanhamento e o aprimoramento contínuo dos programas, projetos e atividades inerentes à ação pública a serem executados ou em execução pelo Cismepar;
- c) planejar, propor, executar, coordenar, gerenciar e avaliar anualmente os programas, projetos-atividades e serviços ofertados aos municípios de acordo com suas necessidades e com os objetivos do Cismepar no âmbito do planejamento e atenção da ação pública;
- d) prestar suporte necessário para o funcionamento eficaz de todas as Unidades de Trabalho e do cuidado que compõe essa diretoria, no âmbito dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pelo Cismepar;
- e) elaborar a proposta orçamentária anual desta diretoria e dos programas executados pelo Cismepar, no âmbito da execução de serviços públicos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

f) acompanhar e apoiar as atividades das Unidades de Trabalho sob sua gestão, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas atividades e à melhoria progressiva de seus indicadores;

g) planejar e requisitar as compras para aquisição de insumos, materiais médicos, de enfermagem, laboratoriais da área médica, necessários aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

h) planejar e requisitar abertura de Processo Administrativo destinados ao credenciamento de empresas para serviços profissionais no âmbito do Consórcio;

i) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Aplicação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;

j) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção IV - Da Diretoria de Recursos Humanos

Cláusula 78. Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

a) planejar, estabelecer, controlar, coordenar planos e metas para as atividades de Recursos Humanos, abrangendo as áreas de administração de pessoal, relações trabalhistas, Seleção Competitiva Pública, estágios, desenvolvimento de pessoal, gestão da qualidade e medicina do trabalho;

b) planejar atividades referentes a elaboração da folha de pagamento e referentes ao controle dos atos formais de pessoal;

c) planejar e coordenar programas de desenvolvimento de pessoas e desempenho profissional, aplicando técnicas de qualificação de processos de trabalho de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio, tendo em vista a humanização e qualificação profissional, para obtenção dos melhores resultados;

d) coordenar o relacionamento do consórcio com os órgãos representativos das categorias;

e) promover, em seu nível de competência, contato com entidades e órgãos públicos e privados vinculados à execução de atividades sob sua responsabilidade;

f) elaborar, implantar e coordenar políticas para nortear a gestão de pessoas pertencentes ao quadro de pessoal do consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- g) desenvolver ou participar de pesquisas salariais e coordenar a elaboração de planos de cargos e salários;
- h) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Aplicação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;
- i) propor a sistematização de normas, procedimentos e fluxos necessários relacionados à área de recursos humanos;
- j) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;
- k) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Seção VI – DO JURÍDICO

Cláusula 79. O consórcio contará com duas unidades jurídicas de trabalho com funções distintas uma da outra, sendo uma Unidade de Procuradoria Jurídica e uma Unidade de Assessoria Jurídica.

Cláusula 80. A Procuradoria Jurídica tem como finalidade representar o consórcio judicial e extrajudicialmente e assistir direta e imediatamente a Diretoria Executiva e os demais Órgãos, mediante a elaboração de pareceres e defesa em processos judiciais e administrativos contenciosos.

Cláusula 81. A escolha do procurador jurídico será realizada pelo Presidente do Cismepar, dentre empregados públicos efetivos nomeados para o cargo de advogados no Consórcio.

Cláusula 82. Compete ao procurador jurídico do consórcio:

- a) exercer a gestão da unidade de procuradoria jurídica, inclusive com a distribuição dos processos judiciais e administrativos entre os advogados do consórcio;
- b) participar de reuniões internas e externas designadas pela Diretoria Executiva do consórcio;
- c) emitir prioritariamente pareceres nos anteprojetos de resolução a serem apresentados para aprovação junto à Assembleia Geral e demais matérias deliberadas pela Diretoria Executiva e pela Presidência do Consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) aprovar minutas dos atos e normas internas a serem editadas pelo Consórcio;

e) aferir a legalidade de relatórios de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

f) emitir parecer no tocante às manifestações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como acerca dos temas inerentes à Ação Civil Pública, Recomendações Administrativas e afins;

g) prestar assessoria jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e afins;

h) orientar e prestar assessoria jurídica na elaboração dos documentos e procedimentos necessários à execução do Processo Eleitoral do consórcio;

i) confeccionar e emitir pareceres jurídicos referenciais, a serem aplicados conforme disciplinado por meio de instrução normativa;

j) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 83. Compete aos advogados da Procuradoria Jurídica do Consórcio:

a) promover a representação judicial e extrajudicial do Cismepar, empregando esforços no intuito de prevenir a consolidação de passivos e otimização de ativos; atuando em audiências, elaborando petições iniciais, contestações, recursos, memoriais e etc. e efetuando, quando necessário, sustentação oral nos Tribunais;

b) emitir parecer e orientações no âmbito das relações de trabalho, no intuito de dirimir dúvidas e evitar riscos neste campo;

c) analisar e emitir parecer formal a respeito de interpretação e aplicação de dispositivos legais;

d) emitir parecer sobre as minutas de documentos normativos e editais de Seleção Competitiva Pública do consórcio;

e) executar o controle sobre os passivos procedentes de ações judiciais e extrajudiciais, bem como sua estimativa, através de informativo consolidado mensal e anual à Diretoria Contábil Financeira e à Diretoria Executiva;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

f) emitir parecer nos processos de licitações públicas; contratos; convênios; processos administrativos; acordos; ajustes e instrumentos congêneres;

g) responder ao procurador jurídico e executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 84. A Assessoria Jurídica é composta pelo assessor jurídico, nomeado pelo Presidente do consórcio através de cargo em comissão e tem como finalidade assessorar e assistir direta e imediatamente a Presidência e Vice Presidência, a Diretoria Executiva, Controladoria Interna, Ouvidoria e o Colegiado Diretor do Consórcio.

Cláusula 85. Compete à Unidade de Assessoria Jurídica (AJUR):

a) prestar assessoria jurídica para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, através de emissão de orientações específicas e respostas a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

b) elaborar minutas de documentos normativos e atos administrativos exclusivos da Presidência;

c) elaborar projetos de documentos normativos sobre editais de Seleção Competitiva Pública do consórcio, conforme legislação vigente;

d) assessorar e emitir orientações formais no tocante às manifestações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como acerca dos temas inerentes à Ação Civil Pública, Recomendação Administrativa e afins;

e) prestar assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e afins, quando requisitado pelo Presidente;

f) participar de reuniões internas e externas designadas pela Diretoria Executiva do consórcio;

g) responder à Diretoria Executiva e Presidência e executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste contrato.

Seção VII – DA CONTROLADORIA

Cláusula 86. A Controladoria é um órgão da estrutura do Consórcio, que atua em acompanhamento às atividades da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos recebidos pelo Cismepar dando suporte a Diretoria Executiva e Presidência.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 87. Compete à Controladoria Interna:

- a) ordenar as despesas no âmbito de sua Diretoria, respeitando as normas de Direito Público e a programação orçamentária-financeira aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos junto ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA);
- b) analisar e assinar os termos de referência e/ou os projetos básicos dos processos de compra oriundos de sua Diretoria;
- c) analisar os processos administrativos e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- d) subsidiar a Diretoria Executiva com as informações de gastos de sua Diretoria, para elaboração do orçamento anual;
- e) propor projetos à Direção Executiva, que visem melhorar a eficiência e eficácia das atividades executadas por sua Diretoria;
- f) verificar a regularidade da execução orçamentária, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e no Plano de Ação Anual (PAA) do consórcio, emitindo relatório semestral;
- g) verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- h) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Cismepar;
- i) exercer o controle sobre os limites estabelecidos para criação de créditos adicionais;
- j) exercer o controle sobre os limites para realização de adiantamentos concedidos a empregados públicos a título de suprimento de fundos e avaliar a regularidade da prestação de contas sobre sua aplicação.
- k) realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- l) examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- m) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando de forma amostral a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- n) exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- o) verificar a existência de controles sobre as receitas e despesas vinculados a convênios, bem como, o cumprimento do plano de trabalho, cronograma de desembolso financeiro e a guarda dos documentos referente a prestação de contas;
- p) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar e empenho de despesas de exercícios anteriores;
- q) examinar de forma amostral, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;
- r) realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de instruções normativas, anteprojeto de resolução e orientações técnicas;
- s) alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências previstas em lei que autorizem este procedimento;
- t) acompanhar o cumprimento das agendas de obrigações emitidas pelos órgãos de controle externo bem como o envio das remessas de dados referentes aos sistemas de prestação de contas;
- u) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- v) organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- w) realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- x) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 88. Os integrantes da Controladoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Na comunicação ao Tribunal, a Controladoria indicará as providências adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) evitar ocorrências semelhantes;

Cláusula 89. A escolha do Controlador Interno será realizada pelo Presidente do Cismepar, a partir de lista tríplice elaborada pela Diretoria Executiva.

Cláusula 90. São requisitos mínimos para figurar na lista tríplice a ser elaborada:

- a) ser empregado público do consórcio, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício em função ou cargo que exija os conhecimentos nas rotinas administrativas;
- b) ter graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito ou Gestão Pública, e pós graduação lato sensu ou stricto sensu.
- c) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) apresentar certidões de inexistência de condenação por responsabilização por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Órgão Público onde atuou profissionalmente, e/ou tenha participado na gestão de recursos públicos;
- e) inexistência de punição por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo e disciplinar por ato lesivo no âmbito do Cismepar;
- f) ausência de condenação em processo criminal por prática de crime contra a administração pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.429, de junho de 1992 e na lei nº 8.666/1993;

§1º. A Diretoria Executiva, auxiliada pela Diretoria de Recursos Humanos, determinará prazo para que os empregados interessados em exercer a Função de Controlador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interno apresentem os documentos mencionados na cláusula 90, juntamente com seu *Curriculum vitae* para avaliação e formação da lista tríplice.

§2º. Não poderá compor a lista tríplice o empregado público que tenha exercido a função de Controlador Interno no último mandato, caso o mandato não tenha sido renovado.

Cláusula 91. O Controlador Interno poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

a) falta grave; não cumprimento das atribuições; improbidade; incompatibilidade ou inobservância das vedações previstas neste contrato, apuradas em processo disciplinar em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

b) sentença judicial condenatória transitada em julgado, previstas na cláusula 93, alíneas d e f;

c) solicitação formal do Controlador para desligamento da função.

§1º. O mandato do Controlador Interno será de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado a critério do Presidente. Não sendo prorrogado, a nomeação seguirá o rito estabelecido nas Cláusulas 89 e 90.

§2º. O exercício da função de Controlador Interno se iniciará no mês de maio do primeiro ano de mandato do Presidente e encerrará no mês de abril do primeiro ano do mandato subsequente.

Cláusula 92. Em caso de vacância do cargo de Controlador Interno por uma das hipóteses previstas na cláusula anterior, ou decorrente de outros eventos como morte ou invalidez permanente do titular, a Diretoria Executiva elaborará nova lista tríplice e enviará ao Presidente que fará a nomeação de um dos indicados, que exercerá o mandato até o seu término.

Parágrafo Único. O Presidente nomeará um empregado público que responderá interinamente pela Controladoria do Cismepar, dispensados os requisitos elencados na cláusula 90, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a finalização do processo para escolha do substituto, que completará o mandato do seu antecessor.

Seção VIII – DA OUVIDORIA

Cláusula 93. A Ouvidoria do Cismepar é o Órgão responsável por fazer a ligação entre o cidadão e a administração, recebendo as manifestações dos usuários, analisando,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

orientando e encaminhando as questões às áreas responsáveis para que sejam feitas as apurações e soluções dos casos.

Cláusula 94. À Ouvidoria compete:

- a) ordenar as despesas no âmbito de sua Diretoria, respeitando as normas de Direito Público e a programação orçamentária-financeira aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA);
- b) analisar e assinar os termos de referência e/ou os projetos básicos dos processos de compra oriundos de sua Diretoria;
- c) analisar os processos administrativos e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- d) subsidiar a Diretoria Executiva com as informações de gastos de sua Diretoria, para elaboração do orçamento anual;
- e) propor projetos à Direção Executiva, que visem melhorar a eficiência e eficácia das atividades executadas por sua Diretoria;
- f) atuar como instrumento de gestão para o constante aprimoramento dos serviços prestados pelo Consórcio;
- g) atender os cidadãos dos programas executados pelo Consórcio com o propósito de dirimir dúvidas, aferir os apontamentos, insatisfações e suas necessidades, e tramitar processos com estas demandas a fim de alcançar solução eficaz e promover a readequação do processo de trabalho no âmbito das atividades desenvolvidas pelo consórcio;
- h) receber, examinar, encaminhar às diretorias por meio de processos de ouvidoria e responder aos usuários acerca das reclamações; solicitações de informação; denúncias; sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas, por meio de mecanismos ativos e proativos, a respeito dos programas executados pelo consórcio;
- i) realizar a mediação administrativa junto às diretorias, com vistas a dar agilidade ao processo de apuração e enviando a resposta ao demandante;
- j) organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários, produzindo relatórios com

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do consórcio;

- k) promover, por meio de sua atuação, a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
 - l) acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantia de sua efetividade;
 - m) propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
 - n) auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios constitucionais da ação pública;
 - o) propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;
 - p) elaborar e encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva o resumo dos processos abertos, em trâmite e finalizados, bem como os resultados produzidos por meio de sua atuação no período;
 - q) elaborar anualmente e encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva, o relatório de gestão, que deverá consolidar as informações recebidas pela ouvidoria e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, constando:
 - 1. o número de manifestações recebidas no ano anterior;
 - 2. os motivos das manifestações;
 - 3. a análise dos pontos recorrentes; e,
 - 4. as providências adotadas pela administração pública nas soluções
- apresentadas.
- r) encaminhar a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de pedido de informações, uma vez que estes deverão ser respondidos em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, conforme dispõe a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
 - s) solicitar informações e esclarecimentos diretamente ao Colegiado Diretor do Cismepar e à Diretoria Executiva, de forma que as

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, observado o prazo previsto para a resposta final ao usuário;

- t) validar os atos normativos específicos de cada Diretoria e da Diretoria Executiva sobre a organização e o funcionamento dos processos oriundos da Ouvidoria;
- u) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste contrato.

CAPÍTULO XI – DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula 95. O quadro empregos públicos, funções gratificadas e de confiança, cargos em comissão de livre nomeação e demais questões inerentes ao pessoal do Cismepar encontra-se disposto no Plano de Empregos Públicos e Salários do Cismepar, que constitui o Anexo I deste contrato.

CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cláusula 96. O Consórcio poderá, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos neste contrato, atentando-se ao prazo máximo de 2 (dois) anos de acordo com a legislação vigente ou outras que vierem a ser implementadas.

Parágrafo Único. A contratação temporária de que trata esta cláusula restringe-se a atender as necessidades do consórcio, sendo vedado atender as necessidades isoladas dos municípios consorciados.

Cláusula 97. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

- a) atender à situação de calamidade pública;
- b) promover campanhas educativas de conscientização social que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- c) atender ao suprimento de pessoal especializado em atividades complementares e não essenciais da municipalidade, nas hipóteses previstas neste contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área.

§ 1º Para atender ao suprimento de pessoal especializado de que trata a alínea c, a contratação será efetivada exclusivamente para suprir a falta decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação destes, realização da respectiva seleção competitiva pública e desde que inexistente em vigência para os respectivos cargos.

Cláusula 98. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste contrato será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de seleção competitiva pública.

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado será regulamentado por Resolução da Assembleia Geral, tendo as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Cláusula 99. As contratações temporárias serão feitas mediante autorização da Assembleia Geral através da aprovação de projeto de Resolução.

Cláusula 100. A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste capítulo, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nas tabelas de cargos e salários do Cismepar, para empregados que desempenhem funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho. Será fixado também:

a) gratificação por atividade específica concedida aos empregados públicos do Cismepar ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação;

b) gratificação por assiduidade concedida aos empregados públicos do Cismepar ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação;

c) abonos e benefícios concedidos aos empregados públicos do Cismepar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos empregados ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Cláusula 101. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desse Capítulo os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Cláusula 102. O pessoal contratado nos termos deste capítulo não poderá:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser novamente contratado com fundamento neste contrato, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Cláusula 103. O contratado na forma deste capítulo responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados a legislação pertinente.

Cláusula 104. O contrato firmado de acordo com este capítulo extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por iniciativa do consórcio, e;
- d) pelas demais hipóteses previstas na CLT.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso das alíneas b e d, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 105. A contratação nos termos deste capítulo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no emprego público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO XIII - DOS CONTRATOS

Cláusula 106. Todos os contratos discriminados abaixo, respeitando o princípio da publicidade e transparência, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Cismepar.

Seção I – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 107. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações; da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º As contratações diretas deverão ser autorizados, em última instância, pelo Presidente.

§2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet e no Diário Oficial, sem prejuízo da publicação em jornal de grande circulação e demais formas de publicidade exigidas em lei.

Seção II – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Cláusula 108. O contrato de rateio é o meio através do qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas para manutenção das atividades do Consórcio, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio e demais contratos administrativos e de programa.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 109. As minutas dos contratos de rateio serão aprovadas por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão.

§1º Fica vedada a mudança do prazo de vigência do contrato, sob pena das punições da cláusula 112.

§2º As minutas serão encaminhadas aos municípios, para assinatura, até o dia 15 de novembro de cada ano.

§3º Os contratos deverão ser devolvidos, devidamente assinados, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, sob pena das punições da cláusula 112.

Cláusula 110. Deverão constar nos contratos de rateio, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) objeto contratual, contendo a discriminação das despesas a serem executadas no Consórcio, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos;
- b) os critérios para fixação do valor a ser transferido por cada ente consorciado;
- c) os prazos, a forma de pagamento, bem como as compensações no caso dos municípios possuírem servidores cedidos com ônus para o consórcio;
- d) as penalidades no caso de inadimplência do ente consorciado;
- e) as obrigações entre as partes;
- f) os casos de rescisão contratual, e;
- g) o foro.

§1º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§2º Nos casos em que os municípios possuírem servidores cedidos com ônus para o Consórcio, esta cláusula, em específico, será tratada entre as partes interessadas posteriormente à aprovação da resolução que contém o contrato de adesão.

Cláusula 111. O valor da transferência mediante contrato de rateio fixado para cada município será calculado através de rateio *per capita*, utilizando como base as estimativas da população apuradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vigente na data de aprovação das minutas contratuais.

Cláusula 112. Os entes consorciados que não entregarem o contrato de rateio devidamente assinado até 31 de janeiro de cada exercício terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

Cláusula 113. Passados 60 dias do prazo estipulado na Cláusula anterior, o Consórcio abrirá processo administrativo para exclusão do ente consorciado, sendo-lhe assegurado o direito de contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 114. As transferências ao Consórcio mediante contrato de rateio ocorrerão através de boletos, cujo vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente.

§1º. Caso o ente consorciado não realize o pagamento no prazo previsto no *caput* da presente cláusula, poderá, mediante requerimento justificado do chefe do executivo, solicitar novo boleto para pagamento até o vigésimo dia do mês de vencimento.

§2º. Após o prazo previsto no parágrafo primeiro, não ocorrendo o pagamento, fica estipulada a aplicação de multa por atraso de 1% sobre o valor da parcela mensal, acrescida de juros de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC).

§3º. Após 30 (trinta) dias de atraso com as obrigações financeiras, contados do vencimento previsto no *caput*, os entes consorciados terão suspenso seu direito a voto na Assembleia Geral, bem como a realização de seus serviços.

Cláusula 115. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo Único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 116. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 117. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Cláusula 118. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção III - DOS PROGRAMAS DE INTERESSE COMUM (CONTRATO DE PROGRAMA)

Cláusula 119. Os Programas de interesse comum do Cismepar deverão ser estabelecidos por meio de resolução e aprovados em Assembleia Geral.

Cláusula 120. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

e) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido em benefício de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

f) os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

g) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

h) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

i) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

j) os casos de extinção;

k) os bens reversíveis;

l) o foro para solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo Único. No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público.

Cláusula 121. Após 30 (trinta) dias de atraso com as obrigações financeiras dos contratos de programa celebrados diretamente com os municípios, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo Consórcio para os respectivos entes.

Seção IV - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Cláusula 122. O Cismepar poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo Único. O contrato previsto no *caput*, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Cláusula 123. Nos contratos de prestação de serviços deverão constar:

a) o objeto, a área e o prazo, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

d) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira referente ao serviço prestado;

e) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do consórcio;

f) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

g) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação do fiscal competente para exercê-las;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- h) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o consórcio público, e sua forma de aplicação;
- i) os casos de rescisão contratual;
- j) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO

Cláusula 124. O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar será constituído por:

- a) bens havidos por doação do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;
- b) doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- c) bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§1º Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

§2º Os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, Estado e União, na forma dos respectivos instrumentos, integrarão o inventário do Cismepar, porém não integrarão o ativo imobilizado.

Cláusula 125. O patrimônio do consórcio será dividido em cotas entre os entes consorciados, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais regulamentações pertinentes.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Cláusula 126. Constituem recursos financeiros do Cismepar:

- a) recursos financeiros transferidos pelos municípios consorciados, com base no contrato de rateio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

b) recursos recebidos do Estado, União, Municípios ou entidades privadas, referentes à prestação de serviços públicos ou convênios;

c) auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;

d) termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público;

e) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

f) rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

g) produto de operação de créditos;

h) rendas eventuais;

i) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

§1º Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas no Capítulo dos Objetivos do Cismepar.

§2º É vedada a cobrança a pacientes, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo o apoio diagnóstico.

§3º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do Cismepar, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 127. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Presidente do consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos, renúncia de receitas e da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados e a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Cláusula 128. A prestação de contas é dividida em:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

a) Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, segundo a Lei nº 4.320/1964 e Secretaria do Tesouro Nacional correspondem aos seguintes relatórios:

1. Balanço Patrimonial;
2. Balanço Financeiro;
3. Balanço Orçamentário;
4. Demonstração das Variações Patrimoniais;
5. Demonstração de Fluxo de Caixa.

b) Demonstrativos Fiscais, conforme lei complementar nº 101/2000 e secretaria do Tesouro Nacional, que correspondem aos seguintes relatórios:

1. Do Relatório de Gestão Fiscal:
 - 1.1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.
2. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 2.1 Balanço Orçamentário;
 - 2.2 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

c) Relatório Anual de Gestão, que permite a verificação da efetividade e da eficiência alcançadas pela gestão, subsidia as atividades de controle e auditoria, além de constituir-se em importante instrumento de controle social e de referência para a participação social na atuação do consórcio, que deverá conter as seguintes informações:

1. Demonstração das receitas arrecadas;
2. Demonstração das despesas executas por elemento de despesa e por programa de trabalho;
3. Demonstração dos restos a pagar por elemento de despesa e por programa de trabalho;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

4. Demonstração do cumprimento dos objetivos do consórcio com base nos indicadores e metas pactuadas nos contratos firmados com os municípios consorciados;

5. Recomendações e considerações finais.

Parágrafo Único. Os documentos citados na alínea b deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada município consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

Cláusula 129. A prestação de contas será apresentada na Assembleia Geral até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente, devendo o conteúdo ser disponibilizado no sítio eletrônico do consórcio.

Cláusula 130. Os relatórios mencionados na Cláusula 142, alínea b, seguirão o calendário de publicação determinado pela Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Cláusula 131. Será possível o ingresso de novos associados ao Consórcio, desde que sejam municípios, criados na forma da lei.

Cláusula 132. O município interessado somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração deste Contrato, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes consorciados.

CAPÍTULO XVII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 133. O Município consorciado poderá se retirar do consórcio, sendo que o pedido de retirada deverá ser protocolado até o final do primeiro quadrimestre do ano, e a sua saída somente se dará em primeiro de janeiro do ano seguinte, cuidando os demais municípios consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participava o município retirante.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Cláusula 134. Ao retirar-se do Consórcio o município perderá sua cota parte no patrimônio do Consórcio, sem direito a qualquer ressarcimento bem como reversão dos bens eventualmente doados.

Cláusula 135. Será excluído do Cismepar, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e nos termos da Cláusula 28, o município consorciado que:

- a) deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Contrato ou agir contrariamente aos princípios éticos e morais defendidos pelo Cismepar;
- b) deixar de assinar o contrato de rateio dentro do prazo previsto na cláusula 112;
- c) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- d) deixar de pagar os recursos devidos ao Cismepar por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pelo Cismepar;

§1º Do ato de exclusão do município, caberá recurso a Assembleia Geral.

§2º O recurso de que trata o §1º desta Cláusula deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia Geral e protocolado junto à Diretoria Executiva do Cismepar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação do ato da Assembleia Geral que excluiu o município.

Cláusula 136. O Cismepar somente será extinto por deliberação em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 31.

Cláusula 137. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes à época.

Parágrafo Único. Os municípios consorciados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas suas obrigações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 138. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por suas alterações e regulamentos e por este instrumento.

Cláusula 139. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Londrina, 08 de outubro de 2021.

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>PREFEITO</i>	<i>ASSINATURA</i>
ALVORADA DO SUL	Marcos Antônio Voltarelli	
ASSAÍ	Michel Angelo Bomtempo	
BELA V. DO PARAÍSO	Fabricio Pastore	
CAFEARA	Elton Fabio Lazaretti	
CAMBÉ	Conrado Angelo Scheller	
CENTENÁRIO DO SUL	Melquiades Tavian Junior	
FLORESTÓPOLIS	Onicio de Souza	
GUARACI	Sidnei Dezoti	
IBIPORÃ	José Maria Ferreira	
JAGUAPITÃ	Gerson Luiz Marcato	
JATAIZINHO	Wilson Fernandes	
LONDRINA	Marcelo Belinati Martins	
LUPIONÓPOLIS	Antonio Peloso Filho	
MIRASELVA	Rogério Aparecido da Silva	
PITANGUEIRAS	Samuel Teixeira	
PORECATU	Fábio Luiz Andrade	
PRADO FERREIRA	Maria Edna de Andrade	
PRIMEIRO DE MAIO	Bruna de Oliveira Casanova	
ROLÂNDIA	Ailton Aparecido Maistro	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SERTANÓPOLIS	Ana Ruth Secco	
TAMARANA	Luzia Harue Suzukawa	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

ANEXO I

PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SALÁRIOS - PEPS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente anexo ao contrato de Consórcio institui o plano de empregos e salários dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar, e visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da gestão consorciada eficiente.

Art. 2º O regime jurídico dos empregados do consórcio é o da consolidação das leis do trabalho – CLT e o regime de previdência é o regime geral da previdência social – RGPS.

Art. 3º O quadro de pessoal do Consórcio está subdividido da seguinte forma:

- a) empregos públicos efetivos: providos mediante aprovação em seleção competitiva pública de provas ou de provas e títulos; e,
- b) cargos em comissão: providos mediante nomeação por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 4º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido aos empregados públicos do Consórcio, a critério do Presidente, o afastamento não remunerado para o exercício de cargo público municipal, estadual ou federal em comissão, pelo período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º Os servidores federais, estaduais e municipais cedidos ao Consórcio, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão, desde que o ato e regulamento de cessão permitam optar entre a remuneração de origem e a do cargo assumido.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 6º A apuração do tempo de serviço, as férias, as licenças, os benefícios e as ausências permitidas observam a legislação trabalhista e as disposições deste plano.

Art. 7º A revisão geral anual é o repasse ao salário da perda inflacionária dos últimos 12 meses no acumulado e será concedida conforme previsto no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão se dará todo mês de fevereiro e será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor (INPC), mediante anuência da Assembleia Geral.

Art. 8º O reajuste geral é uma reconfiguração ou revalorização da tabela remuneratória do Consórcio.

Parágrafo Único. Para a concessão do reajuste geral é necessário que a Assembleia Geral defina o novo valor ou percentual, precise os beneficiários e a data de aplicabilidade, submetendo a deliberação à ratificação legal pelo poder legislativo de cada ente consorciado.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS CONCEITOS

Art. 9º Para os efeitos deste plano são adotadas as seguintes definições:

- a) plano de empregos públicos e salários - instrumento de gestão que objetiva o desenvolvimento profissional dos empregados; denomina os empregos, funções e atribuições; determina o número de vagas; a qualificação; a habilitação; os salários; as gratificações e os benefícios;
- b) emprego - conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria, em número certo e salário nominal;
- c) função - é o conjunto de atribuições cometidas ao ocupante do emprego público;
- d) progressão - é a ascensão remuneratória concedida ao empregado público efetivo a partir de uma tabela de referências que se dará por desempenho e conhecimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

TÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10 Os empregos públicos de provimento efetivo e os cargos em comissão de livre nomeação estão organizados de acordo com a natureza de suas funções, classificados nos seguintes grupos:

I - Grupo de Gestão da Ação Consorciada: composto de funções de natureza de gestão, administrativa, operacional, técnica e científica:

Advogado
Agente Administrativo
Agente de Manutenção Predial
Assessor Administrativo
Assessor Jurídico
Assessor Técnico Científico
Assistente Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais
Contador
Controlador Interno
Diretor Administrativo
Diretor Contábil Financeiro
Diretor de Recursos Humanos
Diretor Executivo
Diretor de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde
Diretor Técnico
Motorista
Ouvidor
Porteiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Procurador Jurídico
Técnico Administrativo 2
Técnico Administrativo 3
Técnico de Departamento Pessoal
Técnico em Informática
Técnico em Segurança do Trabalho

II - Grupo de Saúde: Atividades de Saúde

Auxiliar de Enfermagem
Assistente Social
Bioquímico
Educador Físico
Educador Social
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Instrutor de Oficina Terapêutica
Médico Dermatologista
Médico Especialista
Médico Ginecologista
Médico Infectologista
Médico Oftalmologista
Médico Plantonista Clínico Geral
Médico Psiquiatra
Médico Urologista
Nutricionista
Pedagogo
Psicólogo
Técnico em Enfermagem

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Técnico em Radiologia
Terapeuta Ocupacional

CAPÍTULO II

EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS COMISSIONADOS

Art. 11 O número de vagas para os empregos públicos efetivos, suas respectivas jornadas de trabalho e salários estão previstos na tabela A e os empregos públicos em extinção estão previstos na tabela B.

Tabela A – Empregos públicos efetivos:

EMPREGO PÚBLICO	Nº VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado	3	R\$ 2.810,43	20h
Agente Administrativo	96	R\$ 1.516,87	30h
Agente de Manutenção Predial	3	R\$ 1.570,54	30h
Assistente Social	5	R\$ 2.810,43	30h
Contador	3	R\$ 2.810,43	30h
Enfermeiro	40	R\$ 2.810,43	30h
Farmacêutico	4	R\$ 2.810,43	30h
Fisioterapeuta	5	R\$ 2.810,43	30h
Fonoaudiólogo	4	R\$ 2.810,43	30h
Motorista	3	R\$ 1.715,00	30h
Nutricionista	4	R\$ 2.810,43	30h
Psicólogo	13	R\$ 2.810,43	30h
Técnico em Enfermagem	100	R\$ 1.725,86	30h
Técnico em Informática	6	R\$ 1.725,86	30h
Técnico em Segurança do Trabalho	2	R\$ 1.725,86	30h
Terapeuta Ocupacional	3	R\$ 2.810,43	30h
Médico Especialista	50	R\$ 3.372,52	20h

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Tabela B – Empregos públicos em extinção:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.516,87	30h
Auxiliar de Serviços Gerais	20	R\$ 1.344,97	30h
Auxiliar de Enfermagem	50	R\$ 1.725,86	30h
Bioquímico	1	R\$ 2.810,43	30h
Educador Físico	2	R\$ 2.810,43	30h
Educador Social	1	R\$ 2.810,43	30h
Instrutor de Oficina Terapêutica	1	R\$ 1.516,87	30h
Médico Dermatologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Ginecologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Infectologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Oftalmologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Urologista	1	R\$ 2.810,43	20h
Médico Plantonista Clínico Geral	2	R\$ 309,75	06h*
Médico Psiquiatra	2	R\$ 309,75	06h*
Pedagogo	1	R\$ 2.810,43	30h
Porteiro	1	R\$ 1.344,97	30h
Técnico Administrativo 2	7	R\$ 1.596,84	20h
Técnico Administrativo 3	3	R\$ 1.951,73	30h
Técnico de Departamento Pessoal	1	R\$ 2.230,60	30h
Técnico em Radiologia	4	R\$ 1.984,49	24h

*Refere-se a carga horária por plantão

Art. 12 A função de agente administrativo (prevista na tabela A) era anteriormente denominada técnico administrativo e a função de agente de manutenção predial (também prevista na tabela A) era anteriormente denominada técnico de manutenção predial.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. As funções de assistente administrativo, técnicos administrativos 2 e 3 e a função de técnico de departamento pessoal, previstas na tabela B provêm de contratações anteriores à regulamentação do Consórcio à Lei nº 11.107 de 2005.

Art. 13 O cumprimento da carga horária semanal de 20, 30 ou 40 horas se dará de segunda a sexta-feira pelos empregados públicos, podendo ser distribuídas respectivamente em jornadas de 4, 6 ou 8 horas diárias, a critério do responsável pelo respectivo órgão.

Art. 14 Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas por algumas categorias de empregados do Consórcio e levando em consideração que alguns setores necessitam de jornadas de trabalho diferenciadas, fica estabelecido o divisor de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, podendo ser cumpridas nos seguintes regimes diários de trabalho:

I - Regime de 03 dias de trabalho de 06 horas, mais um plantão de 12 horas nos finais de semana, ou aos sábados ou aos domingos;

II - Regime de 04 dias de trabalho de 06 horas mais um plantão de 06 horas nos finais de semana ou aos sábados ou aos domingos;

III - Regime especial de trabalho de “12h x 36h” (doze horas consecutivas de trabalho com folga compensatória nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, com folgas programadas durante o mês, totalizando 120 horas mensais trabalhadas e 30 horas mensais referentes ao descanso semanal remunerado;

IV - Regime especial de trabalho de “12h x 60h” (doze horas consecutivas de trabalho com folga compensatória nas sessenta horas seguintes), para o período noturno ou diurno, totalizando 120 horas mensais trabalhadas e 30 horas mensais referentes ao descanso semanal remunerado.

Art. 15 Será permitido, aos empregados públicos do Consórcio, a prestação de serviços em regime de teletrabalho e em regime híbrido, quando a natureza das atividades desenvolvidas pelo empregado permita.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. Tais modalidades dependerão de acordo entre as partes, autorização da respectiva diretoria e deverão constar expressamente em aditivo contratual, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Art. 16 Nos termos do que dispõe a CLT, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do Consórcio, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do Consórcio para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 17 Considera-se regime híbrido quando parte da carga horária mensal é cumprida de forma presencial e outra parte é cumprida em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária, no modelo de regime híbrido, será estabelecido pela respectiva diretoria de forma a intercalar regularmente o trabalho presencial com o teletrabalho.

Art. 18 Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho ou híbrido para o presencial por determinação da respectiva diretoria, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Art. 19 As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto quando necessário seu provimento, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Art. 20 O Consórcio instruirá seus empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças, comorbidades e acidentes de trabalho.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas.

Art. 21 Os empregados públicos do Consórcio que exerçam a função de médico (efetivos ou cedidos de outros órgãos públicos) alternar-se-ão na função de diretor clínico, que será preenchida mediante eleição pelos seus pares, conforme determina a resolução CFM nº 2.147/2016.

Art. 22 O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição.

Art. 23 O diretor clínico não terá remuneração direta, entretanto o médico que ocupar esse cargo deverá ter a metade de sua carga horária liberada de suas atividades clínicas e colocadas à disposição das atividades como diretor clínico.

Art. 24 Os ocupantes de empregos públicos efetivos, que tenham ultrapassado o período de experiência, poderão ser designados para:

- a) exercer as funções de confiança, elencadas na tabela C;
- b) exercer as funções gratificadas por liderança, elencadas na tabela D; e
- c) exercer as funções gratificadas por atividade agregada, elencadas na tabela E.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Tabela C – Funções de confiança:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Gerente	FC-1	3	R\$ 2.325,48
Assessor Executivo	FC-2	2	R\$ 1.949,77
Facilitador de Equipe	FC-3	8	R\$ 1.565,30

Tabela D – Funções gratificadas por liderança:

FUNÇÕES GRATIFICADAS POR LIDERANÇA	SÍMBOLO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Supervisor de Unidade do Cuidado	FGL-1	15	R\$ 1.132,94

Tabela E – Funções gratificadas por atividade agregada:

FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ATIVIDADE AGREGADA	SÍMBOLO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Pregoeiro	FGAA-1	4	R\$ 1.352,77
Gestor de Contratos		2	
Gestor de Qualidade		5	
Tesoureiro		1	
Gestor de Recursos Humanos		1	
Gestor Contábil		1	
Gestor de Escola Saúde		2	
Gestor de Controladoria		1	
Operador Contábil Financeiro	FGAA-2	2	R\$ 1.132,94
Agente de Centro Medicamentos e Materiais	FGAA-3	2	R\$ 794,76
Agente de Regulação		2	
Ordenador em Recursos Humanos	FGAA-4	4	
Ordenador Almoxarifado		2	
Ordenador em Regulação		8	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Ordenador de Controle e Monitoramento da Produção de Serviços em Saúde		8	R\$ 690,34
Ordenador em Compras		2	
Ordenador em Patrimônio		1	
Ordenador em Informática		4	

§1º A designação para o exercício de função de confiança ou gratificada será efetivada através de portaria de competência do Presidente.

§2º O Presidente estabelecerá, em regulamento específico, as atribuições, os requisitos, os procedimentos, os prazos e os critérios adicionais para designação e dispensa de empregados do exercício de funções de confiança e gratificadas.

Art. 25 O empregado designado para exercer função de confiança ou gratificada perceberá o valor do vencimento do emprego público efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Parágrafo único. A gratificação não será objeto de incorporação.

Art. 26 O empregado ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 40 horas semanais, quando designado para exercer função de confiança, submete-se ao regime de dedicação integral, situação que se sobrepõe à jornada de trabalho específica que por ventura tivesse em razão do cargo efetivo.

Art. 27 Os empregados designados para exercer função de confiança não serão remunerados (em pecúnia ou com compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício da função.

Art. 28 Os empregados públicos designados para exercer as funções gratificadas por liderança ou por função agregada não serão remunerados (em pecúnia ou compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 29 Os cargos em comissão estão previstos nas Tabelas F, G e H.

§1º Atendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 30% do total de cargos comissionados para provimento com ocupantes de empregos públicos efetivos.

§2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, ficam designados cargos exclusivos de empregados públicos efetivos, previstos na Tabela F, que deverão ser complementados com cargos de livre nomeação da Tabela G, até que se atinja o mínimo necessário.

§3º É facultado ao empregado investido em cargo em comissão optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu emprego público efetivo.

§4º Quando exonerado do cargo em comissão, o empregado retornará ao emprego de origem, percebendo valores do nível pertinente ao seu emprego público efetivo.

§5º O empregado público, quando investido em cargo em comissão, continuará a participar das progressões (ascensão de referência) dentro do emprego público efetivo e será avaliado por seu superior hierárquico.

Tabela F – Tabela de cargos comissionados exclusivos de empregados públicos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Controlador Interno	CCEP-1	1	R\$ 6.848,40
Procurador Jurídico		1	
Curador Estratégico	CCEP-2	4	R\$ 5.241,97

Tabela G – Tabela de cargos comissionados de livre nomeação:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Diretor Executivo	CCLN-1	1	R\$ 9.966,79
Diretor Administrativo	CCLN-2	1	R\$ 6.848,40
Diretor Contábil Financeiro		1	
Diretor de Recursos Humanos		1	
Diretor de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde		1	
Assessor Administrativo	CCLN-3	3	R\$ 5.241,97
Assessor Jurídico		1	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Assessor Técnico Científico	CCLN-5	10	R\$ 3.466,47
Assessor de Ouvidoria		1	

Art. 30 Os ocupantes de cargos comissionados submetem-se ao regime de dedicação integral e não serão remunerados (em pecúnia ou compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico cumprirão jornada de 20 horas semanais, conforme ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.906/1994.

Tabela H – Tabela de cargo em comissão obrigatório de serviços de assistência médica

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Diretor Técnico	CCLN-4	1	R\$ 3.929,80

Art. 31 O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Parágrafo único. Tal cargo visa atender ao artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

Art. 32 O ocupante do cargo de diretor técnico responde pelas atividades realizadas o âmbito do atendimento em saúde, submetendo-se ao regime de dedicação integral e não será remunerado (em pecúnia ou compensação) por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo, sendo obrigatório o cumprimento de forma presencial de, no mínimo, 04 horas semanais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 33 A lotação de empregos, cargos e funções será possível em qualquer um dos programas desenvolvidos pelo Consórcio.

TÍTULO IV DO PLANO DE SALÁRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os empregados públicos efetivos terão direito à progressão por conhecimento e desempenho dentro da mesma referência.

Art. 35 A progressão por conhecimento e desempenho é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior da tabela de referência, mediante requerimento do empregado público interessado.

Art. 36 A tabela de referência será composta das posições 01 a 08, onde cada posição corresponde ao fator multiplicador a ser agregado ao salário base.

§1º O processo de progressão por conhecimento e desempenho acontecerá a cada 5 (cinco) anos, sempre no mês de outubro, e será regulamentada através de Instrução Normativa pelo Presidente do Consórcio.

§2º O processo de progressão por conhecimento e desempenho será aberto através de portaria editada pelo Presidente do Consórcio.

§3º Cada referência diz respeito ao adicional de 6% no salário base, que será pago destacadamente ao empregado público que alcançar a progressão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 37 O primeiro processo de progressão por conhecimento e desempenho acontecerá em outubro de 2023 com efeitos financeiros previstos para 2025 e depois a cada 5 (cinco) anos, sucessivamente.

Art. 38 A participação no processo de progressão fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

I – ter sido admitido há no mínimo dois anos, na data de abertura do processo de progressão;

II - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a 365 dias, consecutivo ou não, nos cinco anos anteriores à abertura do processo;

III - não ter apresentado mais que uma falta injustificada ao serviço nos cinco anos anteriores à abertura do processo;

IV – não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos cinco anos anteriores à abertura do processo;

V - não ter atingido a última referência da progressão por conhecimento;

VI - ter alcançado 100 (cem) pontos, a cada referência, obtidos mediante a apresentação, de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

VII - ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional nas últimas cinco avaliações;

Parágrafo Único - As situações dispostas no inciso II deste artigo não serão condicionantes aos processos de progressão quando ocorrerem por força de:

I - exercício de mandato classista ou político;

II – licença maternidade; licença para adoção; licenças paternidade, matrimônio, luto e para colação de grau.

Art. 39 Os cursos e eventos mencionados no inciso VI do artigo anterior deverão apresentar compatibilidade direta com os interesses e objetivos do Consórcio e serão pontuados conforme segue:

I - ensino médio: 50 pontos;

II - curso de educação profissional: 50 pontos;

III - curso sequencial de educação superior: 50 pontos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

IV - curso de graduação de educação superior: 50 pontos;

V - curso de especialização: 60 pontos;

VI - curso de mestrado: 80 pontos;

VII - curso de doutorado: 100 pontos;

VIII - eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária inferior a 20 horas:
0,15 pontos por hora; e,

IX - eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 20 horas: 0,20 pontos por hora.

§1º Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.

§2º A pontuação definida nos incisos VIII e IX deste artigo será atribuída apenas aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento realizados a partir da admissão do empregado público no Consórcio e poderá ser utilizada, na obtenção da pontuação total exigida:

I - de forma complementar a pontuação dos incisos I a VII; e,

II - como pontuação total em promoções não consecutivas.

§3º Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos pelo Consórcio poderão compor a pontuação, mas não poderão ser considerados como única forma de alcance da pontuação.

§4º A pontuação que exceder à mínima estabelecida, obtida de acordo com os incisos I a VII, será mantida em registro funcional e poderá ser utilizada no processo de progressão subsequente.

§5º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo evento de capacitação e aperfeiçoamento em mais de uma progressão.

§6º Os cursos constantes deste artigo, incisos I a VII, devem ser ofertados por instituições reconhecidas pelo MEC; e os eventos de capacitação e aperfeiçoamento constantes dos incisos VIII e IX serão pontuados mediante a apresentação de certificados emitidos por instituições devidamente constituídas.

Art. 40 O sistema de avaliação funcional, previsto no inciso VII do art. 38, será anual e valerá 20 (vinte) pontos que serão obtidos por meio da soma dos seguintes valores:

- a) até 12 pontos referentes à avaliação realizada pela liderança imediata;
- b) até 08 pontos referentes à avaliação realizada pelos colegas de trabalho.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 41 No ano de abertura do processo de progressão serão somadas as notas das avaliações de desempenho dos últimos 5 anos.

Parágrafo Único. O empregado público efetivo deverá atingir o mínimo de 70 pontos na soma das avaliações para ser considerado apto à progressão.

Art. 42 Somente a primeira progressão após a vigência deste anexo contará com apenas uma avaliação, realizada no ano anterior à abertura do processo.

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 43 Serão devidos aos empregados públicos efetivos os benefícios a seguir listados:

- I - adicional de assiduidade;
- II - adicional de horas extras;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional de insalubridade;
- V - adicional por tempo de serviço;
- VI - gratificação de férias;
- VII - licenças paternidade, matrimônio, luto e para colação de grau;
- VIII - assistência por educação infantil.
- IX - auxílio alimentação;
- X - vale-transporte;
- XI - adicional de incentivo médico e de supervisão para atuação em centro de atenção psicossocial; adicional de especialidade.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo, com exceção do adicional de horas extras, são devidos aos empregados públicos efetivos investidos em cargos comissionados. No entanto, os benefícios de adicional de assiduidade e por tempo de serviço serão pagos sobre o salário do cargo efetivo e não sobre o salário do cargo em comissão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 44 O adicional de assiduidade, equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado efetivo do Consórcio, será concedido a todo aquele que, durante o mês de trabalho, não possuir falta injustificada, atraso ou ausência superior a duas horas.

Parágrafo único. O adicional de assiduidade será pago destacadamente.

Art. 45 O excesso de horas trabalhadas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Tal compensação será pactuada por acordo individual escrito, e a deverá ocorrer no período máximo de seis meses.

Art. 46 Excepcionalmente, desde que seja previamente solicitada e autorizada pelo superior hierárquico, será pago o adicional de horas extras pela realização de horas extraordinárias, para o empregado público efetivo que ultrapassar a jornada estabelecida, observadas as exceções previstas neste plano.

§1º O adicional previsto neste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário/hora base, acrescido do adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, se forem devidos.

§2º Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não sejam concedidas folgas compensatórias.

§3º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§4º O benefício previsto neste artigo não será devido ao empregado público efetivo investido em cargo comissionado.

Art. 47 O adicional noturno será devido ao empregado que realizar trabalho no horário compreendido entre as 22h de um dia até às 5h da manhã do dia seguinte, e será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora diurno.

Parágrafo único: Fica assegurado o pagamento do adicional previsto neste artigo 4º aos empregados que encerrarem seu plantão até as 07h da manhã do dia seguinte ao que iniciou a sua jornada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 48 O adicional de insalubridade será devido a todo empregado público efetivo do Cismepar que desempenhe atividade insalubre.

§1º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§2º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 49 O adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado público efetivo, será devido a cada biênio completo de serviço no Consórcio, ficando o adicional limitado ao valor total de 10% (dez por cento), pago destacadamente.

Parágrafo único. Tal adicional se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 50 A gratificação de férias será equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) da média salarial dos últimos doze meses que antecedem a fruição das férias.

Parágrafo único. Na hipótese da solicitação das férias do empregado ocorrer durante o período aquisitivo, o Cismepar poderá atender à solicitação mediante a concessão de licença remunerada, cujo período será posteriormente compensado com as férias, podendo inclusive subsistir o respectivo desconto em caso de rescisão do contrato.

Art. 51 Em razão do nascimento de filho, os empregados do Consórcio terão direito a licença remunerada que corresponderá a 05 dias úteis, a título de licença paternidade. O dia do nascimento não será incluído na contagem.

Parágrafo Único. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono, nos termos do artigo 392-B da CLT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 52 Serão concedidos 05 dias úteis de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio a título de licença matrimônio (GALA).

Art. 53 Serão concedidos 07 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, a título de licença luto, quando do falecimento do cônjuge e descendentes, contados do dia do falecimento.

Parágrafo Único. Serão concedidos 05 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, a título de licença luto, quando do falecimento de ascendentes, irmão (s), avós ou pessoa que viva sob sua dependência, contados do dia do falecimento.

Art. 54 Será abonado 01 (um) dia de trabalho para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau, bem como para os cursos profissionalizantes, a título de licença para colação.

Art. 55 A assistência por auxílio à educação infantil será concedida à empregada que comprovar despesas com educação infantil do filho. O horário de permanência da criança na escola deverá coincidir com o horário de trabalho da empregada e o valor a ser reembolsado será de, no máximo, 20% do salário mínimo nacional e será devido durante o período em que os filhos estiverem comprovadamente na educação infantil.

§1º O benefício previsto no caput deste artigo também será pago ao empregado (pai) quando este for viúvo ou o responsável legal pelo filho, devendo tais situações ser comprovadas junto ao Consórcio.

§2º O benefício previsto neste artigo terá natureza indenizatória e não será integrado ao salário do beneficiário.

Art. 56 O auxílio alimentação mensal será no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), com pagamento em cartão-benefício ou similar a partir do segundo mês de admissão, terá caráter indenizatório e não será integrado ao salário do beneficiário.

§1º A participação do empregado neste benefício será de dez reais (R\$ 10,00), valor este que será descontado diretamente em folha de pagamento.

§2º O empregado não fará jus ao auxílio alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença médica após 90 (noventa) dias, exceto licença-maternidade;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

II - licença não remunerada, seja qual for o motivo;

III - licença para atividade política ou exercício de mandato eletivo;

IV – aprendizes e estagiários;

V - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos da CLT, durante o período de sua duração;

§3º. O empregado que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.

§4º. O auxílio alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o salário ou a remuneração para fins de desconto de qualquer natureza.

§5º O benefício previsto neste artigo será corrigido anualmente na forma do artigo 7º deste anexo.

Art. 57 O vale transporte será pago na forma da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e suas alterações posteriores.

Art. 58 Os adicionais previstos no inciso XI, tem caráter temporário e serão devidos da seguinte forma:

§1º O adicional de incentivo médico para atuação em centro de atenção psicossocial é devido ao emprego público de médico psiquiatra presente na Tabela B do artigo 11 até que o emprego público seja extinto. Tal adicional refere-se ao percentual de 25% do valor do plantão, limitado a 40 horas semanais.

§2º O adicional de supervisão para atuação em centro de atenção psicossocial é devido aos empregos públicos de assistente social, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, presentes na Tabela A e aos cargos de educador físico e pedagogo presentes na Tabela B, ambas do artigo 11, até que cesse a lotação no centro de atenção psicossocial ou emprego público seja extinto.

§3º O adicional de especialidade é devido aos empregos públicos de médico dermatologista, ginecologista, infectologista, oftalmologista, urologista, psiquiatra e plantonista, previstos na Tabela B do artigo 11 até que o emprego público seja extinto. Tal adicional refere-se ao percentual de 20% do vencimento básico ou do valor do plantão.

Página 79 de 82

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

§4º Tendo em vista a extinção do adicional de especialidade previsto no parágrafo terceiro, o salário básico do emprego público de médico especialista foi reajustado visando a incorporação de tal benefício que não será mais devido.

Art. 59 Os ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e dos benefícios previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do artigo 43 deste anexo.

Art. 60 No caso de internação de filho, será aceito pelo Consórcio o atestado de acompanhante do empregado público que tiver necessidade de permanecer junto ao filho menor de 18 (dezoito) anos, devendo este atestado ser fornecido pelo médico do menor.

§1º Somente serão abonadas, no máximo 14 dias de faltas para os casos previstos no *caput* deste artigo.

§2º Não serão aceitos, em hipótese alguma, atestados para acompanhamento de cirurgia estética.

Art. 61 O empregado público poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 2 (dois) dias por ano para acompanhar descendentes de até 18 (dezoito) anos ou ascendentes acima de 65 (sessenta e cinco) anos em consulta médica.

Art. 62 Os documentos de médicos que atestem necessidade de afastamento do trabalho por período superior a dois dias durante o mês deverão ser submetidos à apreciação de médico do trabalho indicado pelo Cismepar, no prazo máximo de 02 dias, contados da data do início do afastamento do trabalho, o qual realizará nova avaliação clínica do empregado para, somente após, abonar ou não a falta. O abono da falta poderá ser total ou parcial.

Parágrafo único: Não serão aceitos, para fins de abonar faltas:

- I- atestados assinados por auxiliares ou técnicos de enfermagem;
- II - atestados médicos sem carimbo do profissional;
- III - atestados médicos com identificação do profissional ou do empregado ilegíveis e/ou com datas ilegíveis e/ou com rasuras;
- IV - atestados odontológicos, salvo em caso cirúrgico ou de urgência de atendimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Art. 63 Este anexo entrará em vigor em 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

APÊNDICE 1

Descrição, Requisitos e Atribuições dos Empregos Públicos, Funções de Confiança, Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR

*Aos dois dias do mês de janeiro de 2025, o Sr. Onício de Souza – Prefeito de Florestópolis-PR, portador do CPF nº 023.700.329-52, tendo sido eleito Presidente do Consórcio na Assembleia realizada em 20 de dezembro de 2024, **toma posse como Presidente do CISMEPAR, para o mandato 2025/2026**, opondo sua assinatura abaixo.*

Londrina, 02 de janeiro de 2025.



Onício de Souza
Prefeito Municipal de Florestópolis
Presidente do CISMEPAR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 00.445.188/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle: 4175 YHWY4494	
Emitida em 14/01/2025 às 10:39:38	
Dados transmitidos de forma segura.	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.195.223-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.195.223-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/12/2008

NOME: ONICIO DE SOUZA

FILIAÇÃO: ONICIO FRANCISCO DE SOUZA
ALECIA LAZARA PEREIRA SOUZA

NATURALIDADE: JAGUAPITÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=PORECATU/PR, FLORESTOPOLIS
C.CAS=2037, LIVRO=106, FOLHA=73

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ONICIO DE SOUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 09/04/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ONICIO DE SOUZA

Nº de inscrição
023700329-52

Data de Nascimento
20/04/78

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

FHU57698

AUTENTICAÇÃO

24 05 2016

Maria Marina ...

Adriano ...

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.445.188/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/02/1995	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMEPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO TV GOIANIA		NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
CEP 86.020-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CISMEPAR@CISMEPAR.ORG.BR		TELEFONE (43) 3371-0801/ (43) 3371-0824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LONDRINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 14:25:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CNPJ: 00.445.188/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:17 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **D871.64AF.CE45.B5C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.445.188/0001-81
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
Endereço: R PERNAMBUCO 152 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122902120030048540

Informação obtida em 14/01/2026 09:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38672780-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.445.188/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7465954 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CPF/CNPJ: 00.445.188/0001-81

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 14 de janeiro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8SW#hU20t0Yt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Certidão nº: 4077472/2026

Expedição: 19/01/2026, às 14:28:40

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.445.188/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 07/2026

Dispensa nº: 03/2026

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

PORTARIAS/NORMATIVOS/

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

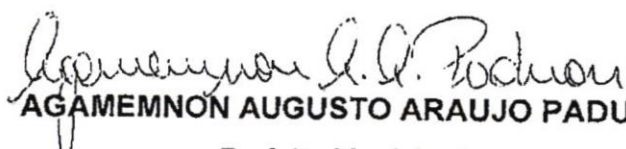
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;
e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLICIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

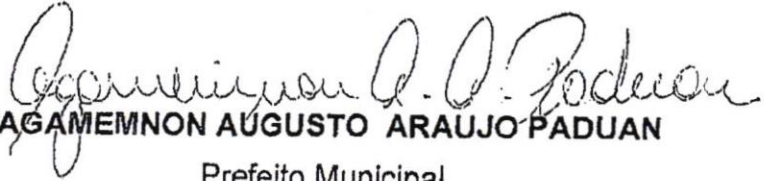
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

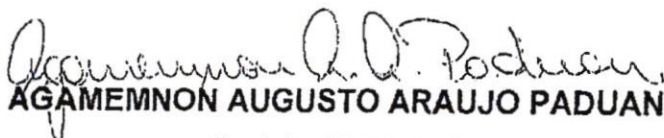
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON

AUGUSTO ARAUJO

PADUAN:709693109

00

Assinado de forma digital por

AGAMEMNON AUGUSTO

ARAUJO

PADUAN:70969310900

Dados: 2025.09.10 15:25:58

-03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação do Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR) para TFD (Transporte Fora do Domicílio).

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto foi adquirido anteriormente através de Dispensa de Licitação 01/2024, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3 Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, seguindo o modelo adotado anteriormente no exercício de 2024 (Dispensa nº 01-2024).



A contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR) pelo Município de Porecatu encontra amparo legal direto no Art. 75, inciso IX, que estabelece a dispensa de licitação nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...] IX - para a prestação de serviços a consórcio público, por ente federado integrante do consórcio, ou para a execução de contrato de programa, por ente federado ao consórcio ou pelo consórcio ao ente federado integrante, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

O Município de Porecatu é ente consorciado ao CISMEPAR, tendo ratificado sua adesão por meio da Lei Municipal nº 1.933/2022. Essa condição de integrante é o requisito primordial para a aplicação da dispensa prevista no dispositivo citado.

A contratação visa a execução de um Contrato de Programa, conforme indicado nos documentos anexos à SD. O Contrato de Programa é o instrumento adequado para que o consórcio preste serviços públicos de forma associada aos seus membros, o que se aplica perfeitamente ao transporte e suporte logístico do TFD.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.6.1. Considerando que a presente contratação se dará de forma direta, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021), tendo como contratado o CISMEPAR, ente que integra a Administração Pública e possui natureza jurídica de associação pública/autarquia, entende-se pela inaplicabilidade dos benefícios previstos nos Arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 pelas seguintes razões:

1. Natureza do Contratado: O tratamento diferenciado da LC 123/2006 visa o fomento de micro e pequenas empresas no mercado privado. O CISMEPAR, sendo um consórcio público, não se enquadra na categoria de ME ou EPP.
2. Inexistência de Competição: Por se tratar de uma contratação intergovernamental baseada no rateio de custos e cooperação entre entes



federados, não há um cenário de disputa de mercado onde o 'empate ficto' ou 'exclusividade' poderiam ser exercidos.

3. Prevalência do Interesse Público e Economicidade (Art. 49, III, LC 123/2006): A contratação via consórcio é considerada mais vantajosa para a administração por permitir economia de escala e gestão regionalizada da saúde. Aplicar cotas para MPEs neste objeto específico fragmentaria a solução integrada oferecida pelo CISMEPAR, prejudicando a eficiência e o conjunto do objeto.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.7.1. Considerando que o presente processo visa a contratação direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), amparada pelo Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 1.933/2022, não se aplica a previsão de participação de empresas privadas em consórcio. A natureza da demanda exige uma gestão associada de serviços públicos que é suprida integralmente pela estrutura pública do consórcio ao qual o município já é integrado, não havendo abertura para disputa de mercado neste rito de dispensa.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Porecatu/PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, possui o dever constitucional de garantir o acesso integral e universal às ações de saúde para sua população. No entanto, a estrutura da rede municipal de saúde atual apresenta limitações técnicas, não comportando atendimentos que exijam alta complexidade ou especialidades médicas específicas, tais como oncologia, cardiologia avançada e cirurgias raras.

Diante da ausência de suporte local para tais especialidades, os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) são referenciados para centros de excelência médica localizados na capital do Estado, Curitiba/PR. Este deslocamento envolve uma distância aproximada de 500 km, o que impõe ao Poder Público a responsabilidade de organizar uma logística de transporte que seja, simultaneamente, eficiente, segura e humanizada.

A justificativa para esta contratação específica reside no fato de que o perfil clínico e socioeconômico do usuário do TFD (Transporte Fora do Domicílio) impede a utilização de passagens rodoviárias convencionais sem suporte adicional. A demanda exige um atendimento que contemple:

- Segurança Alimentar: Garantia de fornecimento de lanches durante todo o trajeto e no período de permanência na capital.



- Mobilidade Urbana Especializada: Necessidade de transporte interno em Curitiba entre os diversos hospitais e clínicas, assegurando a pontualidade nos agendamentos e a integridade física do paciente.
- Local de Apoio: É indispensável o fornecimento de um local de apoio em Curitiba/PR para o acolhimento do paciente e seu acompanhante durante o período de espera.

A contratação dos serviços junto ao CISMEPAR justifica-se pela oportunidade de integrar o município a uma rede logística já consolidada e especializada no atendimento a pacientes do SUS. Esta estrutura oferece uma solução completa, que abrange desde a saída do município até o retorno, permitindo que a Secretaria de Saúde foque na gestão clínica enquanto o parceiro técnico gerencia a operacionalidade da viagem.

A ausência desse suporte logístico ou a interrupção do transporte resultaria em um impacto social crítico: o abandono de tratamentos vitais. Pacientes sem recursos financeiros para arcar com custos de viagem, alimentação e deslocamento em Curitiba ficariam desassistidos, comprometendo a continuidade do cuidado médico e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Requisitos Operacionais e Logísticos

- Trecho e Percurso: O transporte rodoviário (convencional) deve abranger obrigatoriamente o trajeto de ida (Rolândia/PR a Curitiba/PR) e de volta (Curitiba/PR a Rolândia/PR).
- Local de Apoio: É indispensável o fornecimento de um local de apoio em Curitiba/PR para o acolhimento do paciente e seu acompanhante durante o período de espera.
- Suporte Alimentar: Deve ser garantido o fornecimento de lanches durante todo o trajeto e no período de permanência na capital.



- Transfer Urbano: A solução deve incluir o transporte interno em Curitiba (transfer) entre o local de apoio/desembarque e os diferentes hospitais e clínicas onde ocorrerão os atendimentos.

6.1.2. Requisitos de Qualidade e Execução

- Padrões de Serviço: A execução deve atender rigorosamente aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços estabelecidos pelo consórcio e pela Secretaria.
- Prazos: O serviço será executado pelo período de 12 meses, conforme os agendamentos realizados pelo Município perante o ente consorciado.
- Continuidade: Por se tratar de tratamento de saúde vital (oncologia, cardiologia), o serviço deve ser prestado de forma contínua, sem interrupções que prejudiquem os pacientes.

6.1.3. Requisitos Administrativos e Financeiros

- Habilitação Jurídica: A contratação deve observar a ratificação da adesão do município ao CISMENPAR conforme a Lei Municipal nº 1.933/2022 e o Contrato de Consórcio (Resolução nº 313/2021).
- Condições de Pagamento: O pagamento será processado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à emissão da nota fiscal, mediante a efetiva prestação dos serviços.
- Fiscalização: A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado (Daniele Tomazini Donato), que verificará a conformidade dos serviços prestados com a Tabela do Cismenpar e as demandas solicitadas.

6.1.4. Quantitativos Estimados

- Volume: A estimativa é de 144 unidades de passagens de ida e 144 unidades de passagens de volta para o exercício de 2026.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE ROLÂNDIA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	UNIDADE/ PASSAGEM	144
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	UNIDADE/ PASSAGEM	144

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. No âmbito da administração pública de saúde, o transporte de pacientes para tratamentos de alta complexidade em capitais (TFD) pode ser realizado por duas vias principais:

- Licitação Individual (Contratação de Empresa Privada): Exigiria a realização de processo licitatório para contratar empresas de transporte rodoviário convencional, além de contratos separados para alimentação e apoio logístico na capital.
- Gestão Associada (Consórcio Público): O Município utiliza a estrutura de um consórcio intermunicipal (CISMEPAR), do qual já é ente integrante por força da Lei Municipal nº 1.933/2022.

8.2. Justificativa Técnica da Escolha

A escolha pelo CISMEPAR fundamenta-se na especialização e na abrangência da solução oferecida, que supera a simples prestação de serviço de transporte rodoviário:

- Logística Consolidada: O consórcio oferece uma estrutura especializada no atendimento a pacientes do SUS, já integrada à rede de saúde estadual.



- Suporte Humanizado Integral: Diferente de uma passagem rodoviária comum, o serviço inclui suporte alimentar (lanches) e um local de apoio em Curitiba, essenciais para pacientes debilitados em viagens de longa distância (500 km).
- Mobilidade na Capital: A solução garante o transporte interno (transfer) entre o ponto de chegada e os diversos hospitais ou clínicas, garantindo a pontualidade necessária para os procedimentos médicos.
- Expertise na Gestão: A Secretaria de Saúde transfere a gestão operacional da viagem ao parceiro técnico, focando apenas no agendamento clínico e bem-estar do cidadão.

8.3. Justificativa Econômica

A contratação via consórcio apresenta maior eficiência econômica devido à economia de escala e ao compartilhamento de custos entre os entes federados:

- Preço Praticado: O valor unitário da passagem/suporte é de R\$166,42, totalizando um investimento anual estimado em R\$47.928,96 para 288 passagens (ida e volta).
- Custos Indiretos Reduzidos: A contratação única via CISMENPAR evita a dispersão de recursos e a necessidade de múltiplos contratos administrativos para alimentação, estadia e traslados urbanos em Curitiba.
- Referencial de Valor: Os preços estão em conformidade com a Tabela Cismenpar e com contratações anteriores do município (Dispensa 01-2024), comprovando a manutenção da vantajosidade econômica para o erário.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base no levantamento realizado pela equipe da Secretaria de Saúde, no qual será contratado o serviço, que contempla a necessidade do fornecimento para a respectiva secretaria. Segue exposto conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**ESTADO DO PARANÁ**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE ROLÂNDIA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48
TOTAL GERAL: R\$ 47.928,96					

9.2. O valor total da contratação é de R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, diante da contratação global do preço ofertado pelo proponente, conforme proposta de preços e documentos apresentados, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1 Com o objetivo de garantir a efetividade da contratação e a continuidade dos serviços oferecidos à população, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação, bem como as respectivas medidas mitigadoras.



RISCO IDENTIFICADO	AÇÕES PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Interrupção do serviço de transporte	Utilização da estrutura consolidada e especializada do CISMEDPAR para garantir a continuidade logística
Falha no suporte logístico em Curitiba	Fiscalização rigorosa dos indicadores de qualidade e parâmetros definidores do serviço.
Inadequação técnica dos veículos	Exigência de cumprimento das normas de segurança e manutenção conforme as resoluções do consórcio
Atrasos no fluxo de pagamento	Planejamento orçamentário prévio e monitoramento do pagamento agendado para o dia 12 do mês posterior

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:
Porecatu, 19 de janeiro de 2026.


Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2


Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8



14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 19 de janeiro de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Paranaapanema (CISMEPAR) para TFD (Transporte Fora do Domicílio), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE ROLÂNDIA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR,	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.				
TOTAL GERAL: R\$ 47.928,96				

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global”.

1.3.1. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de “menor preço global”, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação da fiscalização.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Município de Porecatu/PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, possui o dever constitucional de garantir o acesso integral e universal às ações de saúde para sua população. No entanto, a estrutura da rede municipal de saúde atual apresenta limitações técnicas, não comportando atendimentos que exijam alta complexidade ou especialidades médicas específicas, tais como oncologia, cardiologia avançada e cirurgias raras.

Diante da ausência de suporte local para tais especialidades, os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) são referenciados para centros de excelência médica localizados na capital do Estado, Curitiba/PR. Este deslocamento envolve uma distância aproximada de 500 km, o que impõe ao Poder Público a responsabilidade de organizar uma logística de transporte que seja, simultaneamente, eficiente, segura e humanizada.

A justificativa para esta contratação específica reside no fato de que o perfil clínico e socioeconômico do usuário do TFD (Transporte Fora do Domicílio) impede a

ESTADO DO PARANÁ

utilização de passagens rodoviárias convencionais sem suporte adicional. A demanda exige um atendimento que contemple:

- Segurança Alimentar: Garantia de fornecimento de lanches durante todo o trajeto e no período de permanência na capital.
- Mobilidade Urbana Especializada: Necessidade de transporte interno em Curitiba entre os diversos hospitais e clínicas, assegurando a pontualidade nos agendamentos e a integridade física do paciente.
- Local de Apoio: Fornecimento de um local de apoio em Curitiba/PR para o acolhimento do paciente e seu acompanhante durante o período de espera.

A contratação dos serviços junto ao CISMEPAR justifica-se pela oportunidade de integrar o município a uma rede logística já consolidada e especializada no atendimento a pacientes do SUS. Esta estrutura oferece uma solução completa, que abrange desde a saída do município até o retorno, permitindo que a Secretaria de Saúde foque na gestão clínica enquanto o parceiro técnico gerencia a operacionalidade da viagem.

A ausência desse suporte logístico ou a interrupção do transporte resultaria em um impacto social crítico: o abandono de tratamentos vitais. Pacientes sem recursos financeiros para arcar com custos de viagem, alimentação e deslocamento em Curitiba ficariam desassistidos, comprometendo a continuidade do cuidado médico e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR) para a prestação de serviços de Transporte Fora do Domicílio (TFD). Trata-se de uma solução logística integrada que visa garantir o deslocamento de pacientes e acompanhantes do Município de Porecatu/PR até centros de referência em Curitiba/PR (distância aproximada de 500 km).

A solução não se limita apenas ao transporte rodoviário, mas engloba uma rede de apoio completa para assegurar a continuidade do tratamento de alta complexidade, como oncologia e cardiologia avançada.

3.1.1. Especificação do Produto/Serviço

O serviço é dividido em dois itens principais, conforme a necessidade de deslocamento:

- Transporte Rodoviário de Ida: Trecho de Rolândia/PR a Curitiba/PR em modalidade convencional.
- Transporte Rodoviário de Volta: Trecho de Curitiba/PR a Rolândia/PR em modalidade convencional.
- Local de Apoio: Fornecimento de estrutura física de suporte para os pacientes e acompanhantes na capital (Curitiba).
- Segurança Alimentar: Fornecimento de lanches durante o trajeto rodoviário e durante o período de permanência em Curitiba.
- Mobilidade Urbana (Transfer): Transporte interno na cidade de Curitiba, realizando o deslocamento entre o local de apoio e os diversos hospitais ou clínicas de atendimento.

3.1.2. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da contratação e do serviço é definido pelos seguintes marcos:

- Vigência e Execução: O prazo de execução do serviço é de 12 meses.
- Instrumento Contratual: A contratação será formalizada via contrato, com vigência limitada ao exercício financeiro, encerrando-se em 31/12/2026.
- Natureza do Serviço: É caracterizado como um objeto de prestação continuada.
- Agendamento e Demanda: A execução ocorrerá conforme os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao CISMEPAR.
- Fase de Pagamento: O ciclo financeiro prevê o pagamento a partir do dia 12 do mês posterior à emissão da nota fiscal, após a devida conferência da prestação do serviço.
- Qualidade e Garantia: O serviço deve atender aos critérios, fórmulas e parâmetros definidores de qualidade estabelecidos pelo consórcio e pelas normas de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.2.1. Requisitos Operacionais e Logísticos

- **Trecho e Percurso:** O transporte rodoviário (convencional) deve abranger obrigatoriamente o trajeto de ida (Rolândia/PR a Curitiba/PR) e de volta (Curitiba/PR a Rolândia/PR).
- **Local de Apoio:** É indispensável o fornecimento de um local de apoio em Curitiba/PR para o acolhimento do paciente e seu acompanhante durante o período de espera.
- **Suporte Alimentar:** Deve ser garantido o fornecimento de lanches durante todo o trajeto e no período de permanência na capital.
- **Transfer Urbano:** A solução deve incluir o transporte interno em Curitiba (transfer) entre o local de apoio/desembarque e os diferentes hospitais e clínicas onde ocorrerão os atendimentos.

4.2.2. Requisitos de Qualidade e Execução

- **Padrões de Serviço:** A execução deve atender rigorosamente aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços estabelecidos pelo consórcio e pela Secretaria.
- **Prazos:** O serviço será executado pelo período de 12 meses, conforme os agendamentos realizados pelo Município perante o ente consorciado.
- **Continuidade:** Por se tratar de tratamento de saúde vital (oncologia, cardiologia), o serviço deve ser prestado de forma contínua, sem interrupções que prejudiquem os pacientes.

4.2.3. Requisitos Administrativos e Financeiros



ESTADO DO PARANÁ

- **Habilitação Jurídica:** A contratação deve observar a ratificação da adesão do município ao CISMEPAR conforme a Lei Municipal nº 1.933/2022 e o Contrato de Consórcio (Resolução nº 313/2021).
- **Condições de Pagamento:** O pagamento será processado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à emissão da nota fiscal, mediante a efetiva prestação dos serviços.
- **Fiscalização:** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado (Daniele Tomazini Donato), que verificará a conformidade dos serviços prestados com a Tabela do Cismepar e as demandas solicitadas.

4.2.4. Quantitativos Estimados

- **Volume:** A estimativa é de 144 unidades de passagens de ida e 144 unidades de passagens de volta para o exercício de 2026.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125



da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e pagamento observarão a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações acessórias previstas no Contrato de Programa.

8.1.1. Critérios de Medição

- A medição dos serviços será realizada por Unidade/Passagem efetivamente utilizada.
- A aferição será baseada nos agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde perante o consórcio.
- Cada unidade medida deve contemplar integralmente o transporte rodoviário, o fornecimento de local de apoio, lanches e o transfer para os locais de atendimento.
- A medição deverá considerar o atendimento aos critérios, indicadores e fórmulas definidoras da qualidade dos serviços estabelecidos pelo CISMEPAR.
- A conferência dos serviços executados será mensal, consolidando o total de passagens de ida e volta realizadas no período.

8.1.2. Condições de Pagamento

- Prazo para Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data da emissão da nota fiscal.
- Fonte de Recursos: As despesas correrão por conta de recursos próprios do município, conforme dotação orçamentária vinculada.
- Valor do Serviço: O pagamento observará o valor unitário de R\$ 166,42 por passagem, conforme a Tabela do Cismepar vigente e o mapa de preços do processo.
- Documentação Exigida: A liberação do pagamento está condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de atendimentos/viagens confirmados pela fiscalização.

8.1.3. Responsabilidades na Conferência

- Fiscalização: A servidora Daniele Tomazini Donato será responsável por



ESTADO DO PARANÁ

atestar a execução dos serviços e validar a medição para fins de pagamento.

- Gestão: A gestão do contrato caberá à servidora Lídia Prudenciano, que supervisionará o fluxo administrativo e financeiro da contratação.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da dispensa de licitação;
- d) descrição do objeto/serviço prestado.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.5.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado em SD e ETP (anexos a este documento), que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ESTADO DO PARANÁ

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Porecatu-PR, 20 de janeiro de 2026.

Elaborado e Aprovado por:



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 07/2026

Dispensa nº 03/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 20/01/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

REFERENTE A DISPENSA Nº 03/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORECATU E O CISMEPAR, REFERENTE
AO PROGRAMA DE TRANSPORTE
SANITÁRIO**

O MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.XXXX e CPF/MF sob nº.XXXXXXX e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEDPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município**, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, **que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.**

Parágrafo único:

O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL.

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, para contratação dos serviços de transporte fora do domicílio – TFD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. Na prestação de serviços, o CISMENPAR deverá:

- I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS pertencentes aos municípios consorciados do CISMENPAR que necessitam de tratamento fora do domicílio;
- II. Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios contratados;
- III. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- IV. Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;
- V. Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;
- VI. Exigir que o faturamento do CONTRATANTE seja entregue no prazo previsto deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito da pessoa em ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como suspender os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômico-financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATANTE e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- III. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;
- IV. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço;
- V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços;
- VI. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;
- VII. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;
- VIII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento;

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios contratante, que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Utilizar toda proteção necessária para evitar acidente automobilístico;
- VI. Acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VII. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VIII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA 9ª – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE.

9.1. O município CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

9.3. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMENPAR;

9.4. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

9.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO.

- I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;
- II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;
- III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. É obrigação de o município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até **20º** dia do mês, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários do município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações e modo, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre o meio de transporte que o serviço será realizado;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 12 – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE.

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) Daniele Tomazini Donato, Matrícula nº 1547-1/1, cargo de Enfermeira.

CLÁUSULA 13 – DO TEXTO CONTRATUAL.

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO PRAZO.

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO.

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) – Pelo cancelamento da participação do Programa;
- c) – Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

16.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

(doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

17.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 18 – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porecatu/PR, ____ de _____ de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito do MUNICIPIO DE PORECATU

ONICIO DE SOUZA
Presidente do CISMEPAR
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº



**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

Processo Administrativo nº 07/2026

Dispensa nº 03/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO

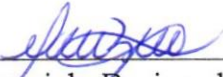
Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 21/01/2026.



Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025



Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



PARECER JURÍDICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR

ASSUNTO: Contratação de Consórcio Público (CISMEPAR) – Contrato de Programa para o Exercício de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE (CISMEPAR). CONTRATO DE PROGRAMA. PROGRAMA TFD. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da minuta de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Porecatu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR).

O objeto da referida avença é a delegação presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 47.928,96, com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias.



O processo administrativo foi instruído com a minuta contratual e as justificativas para a manutenção da parceria intermunicipal.

2. DA APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Por força do referido dispositivo, o controle prévio de legalidade se dá, justamente, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (usados por esta PGM como parâmetro): Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Além disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado,



tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste setor consultivo da PGM-Porecatu exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se irá acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas (neste parecer e no corpo das minutas) para fins de sua correção. Desta feita, o prosseguimento do processo sem a observância dos apontamentos feitos desta análise, será de responsabilidade exclusiva da Administração e seus agentes.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das fases do Processo Licitatório.

2.2- Quanto a qualificação dos servidores

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.



Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

2.3. Quanto à regularidade da fase preparatória (fase interna) do certame. (Art. 18 da NLLC):

De maneira geral, a fase preparatória da licitação é de caráter interno, durante a qual a Administração concentra-se na definição das diretrizes que regerão o certame até sua conclusão, com a seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato. Nesse sentido, são estabelecidas a necessidade de contratação e a definição do objeto a ser licitado, com a autoridade competente justificando o procedimento e autorizando sua abertura.

São também estabelecidas as regras que constarão no edital, verificada a disponibilidade de recursos orçamentários para cobrir as despesas, demonstrado, quando necessário, o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nomeados os agentes de contratação e, se for o caso, a equipe de apoio que os auxiliará na condução do certame.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, esta fase deve ser entendida como uma etapa de planejamento do próprio processo licitatório, alinhando-se com o Plano Anual de Contratações, embora não obrigatório, mas essencial, e com as Leis Orçamentárias. É o momento apropriado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar na contratação.



Portanto, sempre que surgir a necessidade de um determinado objeto, esta é a situação que a Administração local deverá enfrentar obrigatoriamente na fase preparatória.

a) Definição do Objeto pelo Setor Requisitante

- Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (conforme artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Setor requisitante ou setor técnico responsável deverá apresentar de acordo com a especificidade do objeto: Termo de Referência, Anteprojeto; Projetos Básico e Executivo (artigo 6º, inciso XXIII à XXVI da Lei nº 14.133/2021);

b) Pesquisa de Preços

- Nesse ponto, destaca-se o Decreto Municipal nº 123/2019 O normativo dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. deve promover a cotação de preços das mercadorias e ou serviços com o posterior agrupamento para se gerar o chamado “mapa de preços”;

c) Declaração do Ordenador da Despesa (Setor Técnico/Finanças)

- Declaração (emitida por contador, economista e ou outro servidor com aptidão técnica) de que a despesa pretendida tem a correspondente adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e possui dotação específica e suficiente;

d) Autorização (deve ser dada pelo Prefeito ou por outra autoridade a quem ele tenha delegado a competência);

- Orienta-se que a delegação para tais fins esteja regulamentada no âmbito da Administração Pública Municipal por Decreto; Considerando que se trata de agente que assinará o regramento editalício, é oportuno que indique também neste mesmo momento a modalidade licitatória a ser observada e que se promova a indicação de agente de contratação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);



e) Análise da Minuta do Edital pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município

- Deve seguir o preceituado no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021;
- Deve atender à Minuta Padrão sugerida pela PGM conforme artigo 53, §2º da Lei nº 14.133/2021;

f) Publicação do Edital

- Deve ser providenciada a publicação pelo Setor de Licitação e Contratos (conforme artigo 53, §3º e artigo 54 da Lei nº 14.133/2021);
- Prazo de publicidade deve respeitar o contido no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

g) Verificação da Compatibilidade da Contratação com o Plano Anual de Contratação e Elaboração da Minuta de Edital.

- (Documento ainda não elaborado pelo município de Porecatu)

h) Impugnação e Esclarecimentos

- O edital deve prever a possibilidade de os interessados questionarem exigências do edital ou de indicar incongruências;
- Tais questionamentos deverão ser analisados pelo agente de contratação;
- Deve-se seguir o contido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;

I) Sessão de Licitação

- Deverá ser conduzida pelo agente de contratação (pregoeiro devidamente nomeado) – o detalhamento de suas atribuições, bem como de sua atuação e dos outros agentes públicos participantes da licitação deverão seguir o contido no decreto municipal respectivo;

m) Recursos

- Deve atender o contido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;
- A análise deverá ser feita pelo agente de contratação (autoridade que pratica os atos de classificação e habilitação);



- Se o agente de contratação não reconsiderar a sua decisão, encaminha os autos para a autoridade superior;

n) Adjudicação e Homologação

- A Adjudicação vai corresponder ao ato administrativo que vai reconhecer formalmente a validade e a conveniência da proposta de um determinado licitante e a ele o direito de não ser preterido e de ser contratado;
- • A homologação, por sua vez, vai consistir no ato administrativo por meio do qual, a autoridade competente declara que o processo licitatório foi válido e atingiu resultado conveniente à Administração e ao Interesse Público, não corresponde a uma mera formalidade, visto que pressupõe a avaliação de todos os atos praticados no curso do processo de licitação e o reconhecimento de sua validade e conveniência. Portanto, a autoridade assume, ao promover a homologação, uma responsabilidade jurídica relevante.
- Tais atos devem ser promovidos pela autoridade superior (em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

o) Prévio Empenho e Convocação para Assinatura do Contrato

- Devem ser providenciados pelo Setor de Finanças e Departamento de Licitação e Contratos, respectivamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Natureza Jurídica do Consórcio e o Contrato de Programa

O CISMEPAR é um consórcio público, constituído sob a égide da Lei nº 11.107/2005, possuindo personalidade jurídica de direito público e integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

O instrumento utilizado, o Contrato de Programa, é a via legal adequada para a prestação de serviços por um ente federativo a outro, ou por consórcio público a ente federativo, conforme autoriza o Art. 13 da Lei de Consórcios Públicos.

3.2. Da Hipótese de Dispensa de Licitação (Lei nº 14.133/2021)



A contratação em tela encontra amparo direto no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser dispensável a licitação:

"IX - para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

(...)"

No caso específico de consórcios, a lei é clara ao permitir a contratação direta de entidades que integrem a Administração Pública e que tenham sido criadas para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o de mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PR ratifica que a contratação de consórcios intermunicipais de saúde pelos entes consorciados prescinde de procedimento licitatório comum, dada a natureza de cooperação mútua e a ausência de intuito lucrativo da entidade consorciada.

3.3. Da Conformidade das Cláusulas Contratuais

A minuta apresentada atende rigorosamente ao disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo. Destacam-se:

Objeto e Prazo: Estão claramente delimitados, com vigência adstrita ao exercício financeiro, em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária.

Regime de Execução: Prevê o pagamento por produção/serviço efetivamente realizado, garantindo a eficiência do gasto público.

Fiscalização: O contrato prevê a figura do fiscal de contrato (Art. 117, Lei 14.133/21), assegurando o acompanhamento técnico da execução.



LGPD: A inclusão de cláusula específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados demonstra a atualização do instrumento às normas de integridade e privacidade vigentes.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, diante da análise dos elementos constantes no processo e da fundamentação legal exposta, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE do procedimento de contratação direta do CISMEPAR, via dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual encontra-se apto a produzir seus efeitos jurídicos e administrativos, estando em plena consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porecatu/PR, 22 de janeiro de 2026.

Lielto Valerio Padovan

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 57.286

Assinado de forma
digital por LIELTO
VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2026.01.22
14:29:17 -03'00'



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2026

DISPENSA Nº 03/2026

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 23 DE JANEIRO DE 2025.



FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº02/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2026.
Dispensa de Licitação nº 02/2026.

Objeto: Serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 02/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 1.673.999,88 (um milhão seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:90C69ABF

LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº03/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/2026.
Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao **transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município**, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, **que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.**

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 03/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:48AC2F8E

LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº04/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 09/2026.
Dispensa de Licitação nº 04/2026.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato de Programa o pagamento de *per capita* do município contratante, pelos serviços do SAMU - Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) do município de Rolândia-PR, referente à complementação do custeio a partir da diferença do custo total do serviço e a fiscalização dos faturamentos de cada município utilizante.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 04/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 94.766,23 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

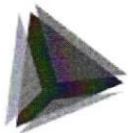
Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4786969/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 3

Ano: 2026

Data da Assinatura: 26/01/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA (CISMEPAR) PARA TFD (TRANSPORTE FORA
DO DOMICÍLIO)

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
26/1/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3455	260	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TR CISMEPAR TFD.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/2026.

Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município**, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, **que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.**

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 03/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, CNPJ: 00.445.188/0001-81**, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

Porecatu - PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

REFERENTE A DISPENSA Nº 03/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E O CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.986.654-4 e CPF/MF sob nº.709.693.109-00 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

a) CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município**, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, **que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.**

Parágrafo único:

O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL.

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, para contratação dos serviços de transporte fora do domicílio – TFD.

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. Na prestação de serviços, o CISMENPAR deverá:

- I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS pertencentes aos municípios consorciados do CISMENPAR que necessitam de tratamento fora do domicílio;
- II. Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios contratados;
- III. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- IV. Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;
- V. Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;
- VI. Exigir que o faturamento do CONTRATANTE seja entregue no prazo previsto deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito da pessoa em ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como suspender os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômico-financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATANTE e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;
- III. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;
- IV. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço;
- V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços;
- VI. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;
- VII. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;
- VIII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento;

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios contratante, que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Utilizar toda proteção necessária para evitar acidente automobilístico;
- VI. Acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VII. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VIII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA 9ª – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE.

9.1. O município CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

9.3. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

9.4. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado;

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO.

- I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;
- II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;
- III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. É obrigação de o município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até **20º** dia do mês, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários do município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações e modo, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre o meio de transporte que o serviço será realizado;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA 12 – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE.

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) Daniele Tomazini Donato, Matrícula nº 1547-1/1, cargo de Enfermeira.

CLÁUSULA 13 – DO TEXTO CONTRATUAL.

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO PRAZO.

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO.

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação do Programa;
- d) – Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

16.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

17.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

17.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

e) CLÁUSULA 18 – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

f) 18.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porecatu/PR, 26 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:7096931
0900

Assinado de forma digital
por AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2026.01.26
09:33:51 -03'00'

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito do MUNICIPIO DE PORECATU



ONICIO DE SOUZA
Presidente do CISMEPAR
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome: DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:03930138
CPF nº 980

Assinado de forma digital
por DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.02.02 10:05:03
-03'00'

2 - _____

Nome:

CPF nº

g)

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:F296FE95**LICITAÇÃO****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01-2026****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

Objeto: "Contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.947/2009, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)."

Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 26 de fevereiro de 2026, às 09:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30, do mesmo dia.

Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br**Telefone para contato:** (0XX43) 3623-2232**E-mail:** pmprecursos@gmail.com ou licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 09 de fevereiro de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:82D7B6C4**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº09/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 09/2026****Procedimento Licitatório:** 07/2026**Dispensa:** 03/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211**Data de Assinatura:** 09/02/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:8A0CCECB**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº13/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 13/2026****Procedimento Licitatório:** 02/2026**Dispensa:** 01/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM/ICMS.

Contratada: TARLEI QUINTELA DA SILVA GERENCIAL ME
CNPJ: 28.509.903/0001-11

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 - 488**Data de Assinatura:** 09/02/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:9E6E0F83**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2026****PORTARIA Nº 029/2026**

NOMEIA ASSESSORA DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 09 de fevereiro de 2026, GLEYCE KELLEY FRANCHI, portadora da C.I. RG nº. 14.912.879-4 SSP/PR e do CPF nº. 130.880.749-03, para exercer o cargo de ASSESSORA DE GABINETE "A" da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná de acordo com a Lei Municipal nº.1.772/17 de 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte e seis. (06.02.2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro

Código Identificador:85D8E5D4**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 03/2026****EDITAL 03/2026****DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS**

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CMDCA nº 02/2026, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 532/92 e alterações, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às

LICITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº02/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº 05/2026.****Dispensa de Licitação nº 02/2026.**

Objeto: Serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 02/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 1.673,999,88 (um milhão seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103010023 – Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:90C69ABF**LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº03/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº 07/2026.****Dispensa de Licitação nº 03/2026.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 03/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103010023 – Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:48AC2F8E**LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº04/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº 09/2026.****Dispensa de Licitação nº 04/2026.**

Objeto: Constitui objeto deste Contrato de Programa o pagamento de *per capita* do município contratante, pelos serviços do SAMU - Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) do município de Rolândia-PR, referente à complementação do custeio a partir da diferença do custo total do serviço e a fiscalização dos faturamentos de cada município utilizante.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 04/2026, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR**, CNPJ: 00.445.188/0001-81, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 94.766,23 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103010023 – Saúde**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)**Desdobramento:** 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1195

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 23 de janeiro de 2026.